



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.418 - sexta-feira, 17 de setembro de 2021

29 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO n. 14.900, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro Nasser, neste Município.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS, de 4/4/90,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote B2D, com área total de 1.039,45 m², resultante do desmembramento do Lote B2, do Bairro Nasser, nesta Capital, matriculado sob o n. 75.421, no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em RUA ABRAÃO BACCACH.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

#### DECRETO n. 14.901, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro Novos Estados, neste Município.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS, de 4/4/90,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote 13A, com área de 137,02 m², resultante do desmembramento do Lote 13, da Quadra 17, do Parcelamento Conjunto Residencial Nova Bahia, do Bairro Novos Estados, nesta Capital, matriculado sob o n. 254.365, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em RUA MARQUÊS DE HERVAL.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

#### DECRETO n. 14.902 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

**MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, Parágrafo único, da Lei n. 6.664, de 1º de setembro de 2021, publicada no DIOGRANDE 6.403, de 02 de setembro de 2021, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 87.515.000,00.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo Único** - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

#### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO n. 14.902, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Cód.	UG			Programa de Trabalho				El. de Desp	Fonte	Código	Anulação	Suplementação
	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação					
0247	F	FMMA	90	18	542	16	4039	339039	151	110.000,00	-	-
										<b>Total</b>	<b>110.000,00</b>	-
0252	F	FMIC	90	13	392	1	4053	339030	100	110.000,00	-	-
										<b>Total</b>	<b>110.000,00</b>	-
3000	F	SISEP	90	26	782	3	2029	449051	190	1.030.000,00	-	-
										<b>Total</b>	<b>1.030.000,00</b>	-
2600	F	SEFIN	90	28	843	45	9003	469071	100	-	1.250.000,00	-
										<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>1.250.000,00</b>
										<b>Total Geral</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>1.250.000,00</b>

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
 Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
 Antônio César Lacerda Alves  
 Controlador-Geral do Município.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
 Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
 Luís Eduardo Costa  
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
 Rodrigo Barbosa Terra  
 Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes  
 Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
 Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Ralphe da Cunha Nogueira  
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos  
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
 Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro

Subsecretária de Políticas para a Juventude .....  
 Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
 Cleiton Thiago Almeida Pereira  
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
 Amadeu Wagner Borges  
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
 Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
 Francisco Almeida Teles  
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
 Camilla Nascimento de Oliveira  
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
 Maria Helena Bughi  
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano .....  
 Berenice Maria Jacob Domingues  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
 Odilon de Oliveira Júnior  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
 Janine de Lima Bruno  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
 Paulo Fernando Garcia Cardoso  
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
 Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho  
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
 Luciano Silva Martins

**DECRETO n. 14.903, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em Regime Especial de Prevenção à Covid-19 no Município de Campo Grande e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As atividades econômicas e sociais, no âmbito do Município de Campo Grande, devem funcionar em Regime Especial de Prevenção à Covid-19, enquanto perdurar a "Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Campo Grande", conforme dispõe o Decreto n. 14.195/2020.

**Art. 2º** É obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção em todos os locais, não se aplicando esta obrigatoriedade durante a prática de atividades físicas e esportivas em geral, durante o consumo de bebidas e alimentos, para crianças menores de 4 (quatro) anos de idade e para pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar máscaras.

**Art. 3º** São obrigatórias as seguintes medidas a todos os estabelecimentos e atividades econômicas e sociais, com a devida orientação aos seus empregados, colaboradores e clientes:

**I** - manter o distanciamento seguro entre os indivíduos;

**II** - disponibilizar dispensadores contendo álcool 70%, preferencialmente em gel, em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, banheiros e próximo a elevadores e equipamentos de uso coletivo, incentivando-se a higienização das mãos com frequência;

**III** - realizar o controle de fluxo de pessoas na entrada e no interior do estabelecimento;

**IV** - manter as portas e janelas abertas para melhor ventilação dos ambientes;

**V** - intensificar a higienização de todo o ambiente, em especial dos sanitários, bem como de todas as superfícies;

**VI** - manter limpos os componentes do sistema de climatização dos aparelhos de ar condicionado, como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem atuar na fiscalização colaborativa com o Poder Público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e atividades a seguir elencados devem obedecer às medidas constantes de seus respectivos Planos de Contenção de Riscos (biossegurança):

**I** - atividades educacionais;

**II** - eventos em geral, tais como eventos sociais, culturais, esportivos, científicos, corporativos e similares;

**III** - parques de diversão, parques temáticos e similares;

**IV** - *Shoppings centers*;

**V** - centros de eventos, teatros e cinemas;

**VI** - casas noturnas, casas de shows, danceterias, tabacarias com consumação no local e similares;

**VII** - clubes de lazer e saunas;

**VIII** - outras atividades que apresentaram Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) para seu funcionamento.

**§ 1º** Os estabelecimentos serão responsáveis pelo cumprimento das regras de biossegurança constantes de seus respectivos Planos de Contenção de Riscos (biossegurança), como medida de contenção da propagação da Covid-19.

**§ 2º** O Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) deve:

**I** - ser elaborado e atualizado de acordo com as especificidades do segmento, contendo medidas eficazes para evitar a disseminação do vírus no desempenho de suas atividades, baseadas em critérios técnicos e científicos;

**II** - estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente de profissional habilitado;

**III** - ficar disponível no estabelecimento para acesso de qualquer usuário e da fiscalização.

**§ 3º** Os eventos de qualquer natureza a serem realizados para um público estimado de até 200 (duzentas) pessoas ficam dispensados da elaboração do Plano de Contenção de Riscos (Biossegurança), devendo atender às medidas sanitárias previstas no Art. 3º e outras medidas recomendadas para contenção da propagação da Covid-19.

**Art. 5º** O atendimento ao disposto neste Decreto não isenta, dispensa ou substitui quaisquer Alvarás, Autorizações, Licenças e Certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** As disposições deste Decreto não obstam a continuidade dos processos administrativos e eventuais sanções decorrentes das infrações constatadas durante a vigência dos atos normativos elencados no Art. 8º.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º** Ficam revogados:

**I** - Decreto n. 14.218, de 26 de março de 2020, e suas alterações;

**II** - Decreto n. 14.219, de 26 de março de 2020, e suas alterações;

**III** - Decreto n. 14.222, de 30 de março de 2020, e suas alterações;

**IV** - Decreto n. 14.232, de 3 de abril de 2020, e suas alterações;

**V** - Decreto n. 14.241, de 8 de abril de 2020, e suas alterações;

**VI** - Decreto n. 14.256, de 17 de abril de 2020, e suas alterações;

**VII** - Decreto n. 14.257, de 17 de abril de 2020, e suas alterações;

**VIII** - Decreto n. 14.307, de 15 de maio de 2020, e suas alterações;

**IX** - Decreto n. 14.342, de 09 de junho de 2020, e suas alterações;

**X** - Decreto n. 14.348, de 15 de junho de 2020, e suas alterações;

**XI** - Decreto n. 14.354, de 18 de junho de 2020, e suas alterações;

**XII** - Decreto n. 14.430, de 18 de agosto de 2020, e suas alterações;

**XIII** - Decreto n. 14.455, de 14 de setembro de 2020, e suas alterações;

**XIV** - Resolução SEMADUR n. 40, de 06 de abril de 2020, e suas alterações;

**XV** - Resolução SEMADUR n. 41, de 07 de abril de 2020, e suas alterações;

**XVI** - Resolução SEMADUR n. 42, de 08 de abril de 2020, e suas alterações;

**XVII** - Resolução Conjunta SESA/SEMADUR n. 01 de 08 de abril de 2020, e suas alterações;

**XVIII** - Resolução Conjunta SESA/SEMADUR n. 02, de 15 de abril de 2020, e suas alterações;

**XIX** - Resolução Conjunta SESA/SEMADUR n. 03, de 15 de abril de 2020, e suas alterações;

**XX** - Resolução Conjunta SESA/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 185, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2021. PARTES:** Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Mato Grosso do Sul.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 13.022/16 e processo administrativo n. 62080/2021-11.

**OBJETO:** Execução de projeto/atividade, conforme o Plano de Trabalho anexo ao processo.

**VALOR:** A Parceira Pública repassará diretamente à Parceria Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ 648.320,00 (seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho n. 101 23 695 13 2038; Elemento de Despesa n. 33504300 - Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 01, cujo número do empenho é 2021 NE 00660 3700F.

**VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Max Antônio Freitas da Cruz e Juliano Battistel Kamm Wertheimer.

**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**  
Superintendência de Técnica Legislativa

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 7,14

**SUMÁRIO**

DECRETOS.....	01
SECRETARIAS .....	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	18
ATOS DE PESSOAL .....	11
ATOS DE LICITAÇÃO .....	19
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	21
PODER LEGISLATIVO .....	26
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	28

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1ª DE SETEMBRO DE 2021, AO CONTRATO n. 265, DE 6/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Procuradoria Geral do Município - PGM e a Empresa Vett - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda - ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e no Decreto Municipal n. 14.728/2021, bem como nos demais termos do Processo Administrativo n. 48181/2018-85, vol. 06.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do Contrato n. 265, de 6/9/2018.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 265/2018, por mais 12 (doze) meses.

**REAJUSTE E VALOR:** Fica o Contrato reajustado em 15,42% (quinze vírgula quarenta e dois por cento), conforme Cláusula Nona do Contrato e Índice de Serviço de Telecomunicações (IST/ANATEL), passando o valor do Contrato de R\$ 34.210,74 (trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 39.486,04 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 265/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Alexandre Ávalo Santana e Ari Francisco Machado.

**CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE SETEMBRO DE 2021, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 64, DE 16/04/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Associação Pestalozzi de Campo Grande - MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Deliberação n. 041/2021 CMAS, publicada no DIOGRANDE n. 6.378 de 09/08/2021 consoante o Processo Administrativo n. 15299/2019-81.

**OBJETO:** O acréscimo de valor, conforme plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração n. 64, de 16/4/2019.

**VALOR:** Fica acrescida a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando seu valor global a ser de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) conforme detalhado na complementação do plano de trabalho ao Termo de Colaboração n. 64/2019, sendo sua execução limitada ao período e critérios estabelecidos no plano de trabalho complementar e inicial.

**DOTAÇÃO:** D.O. 101.08.244.24.4022 U.G. 1630s Fonte: 01 Elemento de Despesa: 3350 4300 R\$ 15.000,00.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 64/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Gyselle Saddi Tannous.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE SETEMBRO DE 2021, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 22, DE 27/3/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Associação das Irmãs Franciscanas de São José.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Deliberação n. 041/2021 CMAS, publicada no DIOGRANDE n. 6.378 de 09/08/2021 consoante o Processo Administrativo n. 14712/2019-90.

**OBJETO:** O acréscimo de valor, conforme plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração n. 22, de 27/3/2019.

**VALOR:** Fica acrescida a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), passando seu valor global a ser de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) conforme detalhado na complementação do plano de trabalho ao Termo de Colaboração n. 22/2019, sendo sua execução limitada ao período e critérios estabelecidos no plano de trabalho complementar e inicial.

**DOTAÇÃO:** D.O. 101.08.244.24.4017 U.G. 1630s Fonte: 01 Elemento de Despesa: 3350 4300 R\$ 13.500,00.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 22/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Zulmira Aparecida Mendonça Martins.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE SETEMBRO DE 2021, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 24, DE 27/3/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e o Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Deliberação n. 041/2021 CMAS, publicada no DIOGRANDE n. 6.378 de 09/08/2021 consoante o Processo Administrativo n. 14735/2019-95.

**OBJETO:** O acréscimo de valor, conforme plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração n. 24, de 27/3/2019.

**VALOR:** Fica acrescida a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), passando seu valor global a ser de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) conforme detalhado na complementação do plano de trabalho ao Termo de Colaboração n. 24/2019, sendo sua execução limitada ao período e critérios estabelecidos no plano de trabalho complementar e inicial.

**DOTAÇÃO:** D.O. 101.08.244.24.4017 U.G. 1630s Fonte: 01 Elemento de Despesa: 3350 4300 R\$ 13.500,00.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 24/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Enéias de Andrade Barbosa.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2021, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 439, DE 13/11/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano Soc. Eco. e Cultural Maná do Céu pra os Povos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Deliberação n. 041/2021 CMAS, publicada no DIOGRANDE n. 6.378 de 09/08/2021 consoante o Processo Administrativo n. 76144/2019-48.

**OBJETO:** O acréscimo de valor, conforme plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração n. 449, de 13/11/2019.

**VALOR:** Fica acrescida a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), passando seu valor global a ser de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) Conforme detalhado na complementação do plano de trabalho ao Termo de Colaboração n. 439/2019, sendo sua execução limitada ao período e critérios estabelecidos no plano de trabalho complementar e inicial.

**DOTAÇÃO:** D.O. 101.08.244.24.4017 U.G. 1630s Fonte: 01 Elemento de Despesa: 3350 4300 R\$ 9.000,00.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 439/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Carla Alexandra Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE SETEMBRO DE 2021, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 28, DE 28/3/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Associação de Amigos do Bairro Dom Antonio Barbosa.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31/7/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Deliberação n. 041/2021 CMAS, publicada no DIOGRANDE n. 6.378 de 09/08/2021 consoante o Processo Administrativo n. 14682/2019-21.

**OBJETO:** O acréscimo de valor, conforme plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração n. 28, de 28/3/2019.

**VALOR:** Fica acrescida a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), passando seu valor global a ser de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) conforme detalhado na complementação do plano de trabalho ao Termo de Colaboração n. 28/2019, sendo sua execução limitada ao período e critérios estabelecidos no plano de trabalho complementar e inicial.

**DOTAÇÃO:** D.O. 101.08.244.24.4017 U.G. 1630s Fonte: 01 Elemento de Despesa: 3350 4300 R\$ 13.500,00.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 28/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Cristiano Lourenço da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 195, CELEBRADO EM 1ª DE SETEMBRO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda - Epp.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 150/2021 e seus anexos, regido pela Lei n. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n. 14.670/2021 e demais normativas aplicáveis, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/8/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 27.721/2021-38, volume 4.

**OBJETO:** Aquisição de Condicionadores de Ar, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (Anexo III do edital) e proposta, originários do edital de licitação.

**VALOR:** R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/PMCG/MS; UNIDADE 0909F: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/MS; PROGRAMA DE TRABALHO: 215 12 361 0007 2015, 401 12 361 0007 2015, 105 12 361 0007 2015; ELEMENTO: 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; FONTE DE RECURSO: 03 e 01 - Recursos de Convênio e Recursos do Tesouro.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes e Silvio Moreira dos Santos.

**CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE SETEMBRO DE 2021.**

**DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA**

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO n. 311, DE 3/8/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa João Pires Rodrigues - ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, § 2º, art. 65, § 8º da Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 14.728/21, e justificativa anexa ao processo administrativo n. 37508/2020-26, volume 28.

**OBJETO:** Alteração do contrato n. 311, de 3 de agosto de 2020, por meio da solicitação anexa, com a prorrogação do prazo de vigência e reajuste no valor, pelo índice IPCA.

**REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO:** Fica reajustado em 8,6286% ao valor do Contrato n. 311/2020, referente à variação do IPCA dos últimos doze meses, equivalendo o montante de R\$ 11.522,63 (onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), passando o valor de R\$ 133.540,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais), para o valor de R\$ 142.062,63 (cento e quarenta e dois mil, sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 311, de 3 de agosto de 2020, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes e João Pires Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO n. 310, DE 3/8/2020.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa João Pires Rodrigues - ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, § 2º, art. 65, § 8º da Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 14.728/21, e justificativa anexa ao processo administrativo n. 37508/2020-26, volume 27.

**OBJETO:** Alteração do contrato n. 310, de 3 de agosto de 2020, por meio da solicitação anexa, com a prorrogação do prazo de vigência e reajuste no valor, pelo índice IPCA.

**REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO:** Fica reajustado em 8,6286% ao valor do Contrato n. 310/2020, referente à variação do IPCA dos últimos doze meses, equivalendo o montante de R\$ 10.658,13 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), passando o valor de R\$ 123.521,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e um reais), para o valor de R\$ 134.179,13 (cento e trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e treze centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 310, de 3 de agosto de 2020, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes e João Pires Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE AGOSTO DE 2021.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO n. 309, DE 3/8/2020.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa João Pires Rodrigues - ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, § 2º, art. 65, § 8º da Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 14.728/21, e justificativa anexa ao processo administrativo n. 37508/2020-26, volume 26.

**OBJETO:** Alteração do contrato n. 309, de 3 de agosto de 2020, por meio da solicitação anexa, com a prorrogação do prazo de vigência e reajuste no valor, pelo índice IPCA.

**REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO:** Fica reajustado em 8,6286% ao valor do Contrato n. 309/2020, referente à variação do IPCA dos últimos doze meses, equivalendo o montante de R\$ 13.590,05 (treze mil, quinhentos e noventa reais e cinco centavos), passando o valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para o valor de R\$ 171.090,05 (cento e setenta e um mil, noventa reais e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 309, de 3 de agosto de 2020, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes e João Pires Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE AGOSTO DE 2021.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 7 DE ABRIL DE 2021, AO TERMO DE FOMENTO n. 65, DE 18/6/2020.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico e Cultural Maná do Céu para os Povos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55 da Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 13.022/2016, Edital n. 17/2019/SECTUR e Resolução Normativa SECTUR n. 14/2021 e Processo administrativo n. 42691/2020-63, vol. 2.

**OBJETO:** Prorrogação extraordinária da vigência do Contrato n. 65, firmado entre as partes em 18/6/2020.

**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do contrato, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**ASSINATURAS:** Max Antônio Freitas da Cruz e Carla Alexandra Rodrigues.

**CAMPO GRANDE-MS, 7 DE ABRIL DE 2021.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO CONTRATO n. 198, CELEBRADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e a Empresa THF Elevadores Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, no Parecer Jurídico n. 402/SUPJUR/SECOMP/2021 de dispensa de licitação (f. 120-128), ratificado pelo Prefeito Municipal (f. 130), e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 41283/2021-01.

**OBJETO:** A prestação de serviço, pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nos 02 (dois) elevadores de passageiros da marca OTIS, instalados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, desta Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

**PREÇO:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.055,00 (dezessete mil e cinquenta e cinco reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser prestados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**DOTAÇÃO:** Funcional Programática: 0505F 0505F 0412200212037; Natureza de Despesa: 33903916; Fonte de Recurso: 0101; Valor: 0,00 Exercício: 2021.

**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello, Fernando Luís da Cunha e Carlos Eduardo Tofano de Oliveira.

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

#### DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO CONTRATO n. 197, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio - SIDAGRO, e o Consórcio Pantanal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e

suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 048/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 10/09/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, Ata de Registro de Preços n. 062/2020, anexos ao Processo Administrativo n. 67396/2020-83.

**OBJETO:** A prestação de serviço de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de gestão pública e apoio à fiscalização e verificação independente de contratos públicos, no âmbito das concessões e parcerias público-privadas celebradas pelo município de Campo Grande/MS, de acordo com as especificações constantes no catálogo de serviços (ANEXO IV do edital), no termo de referência e na proposta, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**VALOR:** O valor da presente contratação é de R\$ 955.511,96 (novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e onze reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO:** Convênio: 20174 - Convênio 04/2017/JBS/SA/BERTIN; Fonte de Recurso: 03 - Recursos de Convênios; Fonte de Recurso: 01 - Recursos do Tesouro; Programa de Trabalho: 0219.23.691.0013.2051 e 0101.23.691.0013.2051; Elemento de despesa: 33903979 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Rodrigo Barbosa Terra e Lucas Meneguetti Carromeu.

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

#### DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO CONTRATO n. 196, CELEBRADO EM 1º DE SETEMBRO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Equipe Engenharia Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993 e Legislação Complementar, em conformidade com o Edital de Concorrência n. 011/2021, decorrente do procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 17/08/2021, anexo ao Processo Administrativo n. 31397/2021-25, volume 9.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para drenagem e pavimentação asfáltica do Parque Dallas - Complexo Vilas Boas-Lote B, em CAMPO GRANDE-MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 011/2021, do quadro de quantitativo, bem como da proposta da contratada na íntegra, que fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, acrescidos ao prazo de execução da obra/serviço.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços.

**VALOR:** O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 5.280.053,17 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, cinquenta e três reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 3000F Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP; Setor Gestor: 1-0420124000 - Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira; Convênio: 2020643 - Contrato de Financiamento n. 535.235-61/2020/CEF/FINISA/III/PAVIMENTAÇÃO RITA VIEIRA E IMPLANTAÇÃO DE PARQUE MULTIUSO; Fonte do Recurso: 88-OP.CRED.CEF/FINISA 3; Programa de Trabalho: 274.15.452.29.1003; Elemento de Despesa: 44905199 - Outras obras e Instalações.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e João Carlos de Almeida.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

#### DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO QUARTO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2021, AO CONTRATO n. 320, DE 9/9/2019.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa Trivale Administração Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/98, na Justificativa, no cronograma físico-financeiro e na Planilha de Aditivo, anexos ao Processo Administrativo n. 77443/2019-54, vol. 03.

**OBJETO:** A prorrogação do período de vigência do Contrato n. 320, de 9/9/2019.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 320/2019, por mais 12 (doze) meses, contados de 10/9/2021 a 9/9/2022.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 320/2019 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e Vitor Flores de Deus.

**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE AGOSTO DE 2021.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO CONTRATO PMCG/BID n. 033, CELEBRADO EM 8 DE SETEMBRO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Cable Engenharia EIRELI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contrato de Empréstimo n. 3630/OC-BR, celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de consultoria em arquitetura e urbanismo para apoio à Unidade Gestora do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - Viva Campo Grande II

**VIGÊNCIA:** O consultor prestará os Serviços durante o período iniciado em 8/9/2021 até 5/2/2022.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 688.088,44 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** 0256.15.451.0029.1004.44905180 - Estudos e Projetos; NE 00792; 3000F.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e Klauss França Paixão.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

#### DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA

Superintendência de Técnica Legislativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 40/2021 DE 01/01/2021.  
**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Hospital Evangélico de Campo Grande - MS.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.  
**OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.  
**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, contados de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.  
**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello, Marcos Marcello Trad, Naor de Freitas.

CAMPO GRANDE/MS, 23 de agosto de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2021 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.18 DE 1º DE AGOSTO DE 2019.  
**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- UEMS.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do inciso II, artigo 57, da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993.  
**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 18 de 1º de agosto de 2019.  
**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023.  
**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello, Laércio Alves de Carvalho.

CAMPO GRANDE/MS, 1º de agosto de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 02/2021**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509/0001-06, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena n. 3.297, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **LUÍS EDUARDO COSTA**, torna público para conhecimento de todos, nos termos do art. 195-A, da Lei n. 6.015/73, que solicitará ao Cartório de Registros Imobiliários a abertura de matrícula, do imóvel de Propriedade do Município de Campo Grande, objeto de projeto de Levantamento Topográfico, processo administrativo n. 37268/2021-03 denominado: "Lote 1B", situado na Quadra "B" do loteamento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA OLINDA", Bairro: "CORONEL ANTONINO" nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguinte: Partindo do marco 1, de coordenadas UTM N = 7.740.252,6883 m, E = 752.347,9064 m, deste segue com azimute de **21923'17"** e distância de **29,7902m** até o marco 2, deste segue com azimute de **31046'05"** e distância de **21,5147m** até o marco 3, deste segue com azimute de **41°27'50"** e distância de **8,7820m** até o marco 4, deste segue com azimute de **4025'15"** e distância de **6,8924m** até o marco 5, deste segue com azimute de **4108'15"** e distância de **4,3814m** até o marco 6, deste segue com azimute de **39°36'55"** e distância de **9,6373m** até o marco 7, deste segue com azimute de **129°49'38"** e distância de **20,8591m** até o marco 1, ponto inicial - FRENTE: Entre os marcos 7 e 1, com a Rua do Janga; FUNDOS: Entre os marcos 2 e 3, com parte do Lote D1R do Parcelamento Bairro Morada Verde; LADO DIREITO: Entre os marcos 1 e 2, com a Avenida Cônsul Assaf Trad e LADO ESQUERDO: Entre os marcos 3 ao 7, com o Lote 15, perfazendo a área total de 627,2775 metros quadrados", nesta Capital.  
 Neste ato, fica (m) o (s) proprietário (s) do (s) imóvel (is) lindeiro (s), abaixo listado (s), **NOTIFICADO (S)** do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram arquivados na SEMADUR, sito na Rua Marechal Rondon, 2655, 3º andar, Centro, especialmente a planta e memoriais descritivos, podendo, caso queiram, nos termos do inciso II e III, do artigo 195-A, da Lei 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, **NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS**. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do (a) confrontante.

- 1. UBIRAJARA FERNANDES DE HOLANDA E MARIA MARTINI DE HOLANDA**, proprietários do imóvel situado a Rua do Janga n. 7, Qd. B, L. 15, Inscrição Imobiliária n. 0341004015-7.
- 2. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, proprietário do imóvel situado a Avenida Cônsul Assaf Trad n. 3.671, L. D1R, Inscrição Imobiliária n. 0350016016-0 e n. 0350016015-1.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2021.

**LUÍS EDUARDO COSTA**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SEMED N. 225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO SEMED N. 223, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, NO ANO LETIVO DE 2021, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/REME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são de competência, e com fundamento no disposto na Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na legislação vigente aplicável ao Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução SEMED n. 223, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 4º** As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de ensino fundamental e de ensino médio da Rede Municipal de Ensino/REME, considerando-se o limite físico mínimo de 1,5 m entre os alunos, conforme o estabelecido nos POPs, em consonância às normas vigentes, sendo:

- I -** .....
- II -** .....
- Art. 6º** .....
- § 1º** .....
- a)** .....
- b)** .....

**§ 2º** Os pais e/ou responsáveis legais que optaram pelo ensino não presencial e, posteriormente, decidirem pelo ensino presencial, deverão comparecer à escola, assinar outro termo de compromisso, anexo a esta Resolução, acerca dessa pretensão, até o dia 30 de setembro, com vistas à organização da unidade.

- § 3º** .....
- § 4º** .....

**§ 5º** Os pais e/ou os responsáveis legais que assinarem o termo de compromisso pelo ensino presencial só poderão alterar tal opção por motivo de doença do aluno, comprovado documentalmente.

**Art. 11.** Para o retorno às atividades presenciais, neste ano letivo de 2021, as escolas municipais de educação infantil deverão observar:

- I -** .....
- II -** .....

**§ 1º** Para as crianças atendidas nos grupos 1, 2 e 3, a jornada escolar diária será sem escalonamento, de modo:

- a) 50%** (cinquenta por cento) dos alunos, por turma, frequentarão no matutino;
- b) 50%** (cinquenta por cento) dos alunos, por turma, frequentarão no vespertino;

**§ 2º** Para os grupos 4 e 5, a jornada escolar diária será com atendimento parcial escalonado, no matutino ou no vespertino, conforme apontado na matrícula."

**Art. 2º** Revoga-se o inciso I do art. 4º da Resolução SEMED n. 223, de 13 de julho de 2021.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor, na data da publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ELZA FERNANDES**  
 Secretária Municipal de Educação

**ANEXO À RESOLUÇÃO SEMED N. 225/2021**

**TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ grupo \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, da  
**educação infantil da Escola Municipal** \_\_\_\_\_,

**DECLARO** que:  
 ( ) o aluno supramencionado **RETORNARÁ** às aulas presenciais, sendo assim, farei cumprir os itens seguintes:  
 a) comunicarei à unidade escolar, caso o aluno ou pessoa com quem ele convive teve os seguintes sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer outro sintoma de doença viral;  
 c) orientarei o aluno sobre a necessidade de usar, constantemente, a máscara de proteção individual (alunos a partir de 4 anos de idade) e o álcool em gel, de realizar a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão), de respeitar as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas presenciais durante a pandemia da covid-19;  
 d) o horário de entrada e de saída estabelecido pela unidade escolar;  
 e) quanto ao aluno que retornar às aulas presenciais, só poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

**QUESTÕES COMPLEMENTARES**

- 1. O aluno pertence a algum grupo de risco? ( ) Não. ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_
- 2. Já houve a confirmação de covid-19 do aluno ou de outro familiar? Qual? Quando? \_\_\_\_\_
- 3. O aluno apresentou, nos últimos quatorze dias, algum sintoma típico da covid-19, tais qual tosse seca, dor de garganta, febre e/ou dificuldade para respirar?  
 ( ) Não ( ) Sim. Quais? \_\_\_\_\_

4. O aluno possui máscaras de proteção individual para frequentar as aulas? ( ) Sim ( ) Não  
 Outrossim, caso o aluno venha a se enquadrar em uma das situações previstas neste termo, comunicarei, imediatamente, a direção da unidade escolar, ciente de que o atendimento presencial será suspenso; todavia será ofertado o ensino não presencial, por meio de atividades curriculares domiciliares, até o final do período de quatorze dias, devido ao risco de contágio; nesses casos, não haverá atendimento domiciliar, mas, sim, aulas não presenciais;  
**DECLARO** ter ciência de todas as informações apresentadas neste termo e me responsabilizo pelo cumprimento delas.  
 Confirmando que tenho ciência dos possíveis riscos referentes à covid-19, nas relações educacionais com os alunos em atividades presenciais.  
**Campo Grande - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano do **ensino fundamental**,  
**turma \_\_\_\_\_, da Escola Municipal \_\_\_\_\_**  
 \_\_\_\_\_,

**DECLARO que:**

( ) o aluno supramencionado **RETORNARÁ** às aulas presenciais, sendo assim, farei cumprir os itens seguintes:

- a) comunicarei à unidade escolar, caso o aluno ou pessoa com quem ele convive teve os seguintes sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer outro sintoma de doença viral;  
 c) orientarei o aluno sobre a necessidade de usar, constantemente, a máscara de proteção individual (alunos a partir de 4 anos de idade) e o álcool em gel, de realizar a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão), de respeitar as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas presenciais durante a pandemia da covid-19;  
 d) o horário de entrada e de saída estabelecido pela unidade escolar;  
 e) quanto ao aluno que retornar às aulas presenciais, só poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

**QUESTÕES COMPLEMENTARES**

1. O aluno pertence a algum grupo de risco? ( ) Não. ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_  
 2. Já houve a confirmação de covid-19 do aluno ou de outro familiar? Qual? Quando? \_\_\_\_\_

3. O aluno apresentou, nos últimos quatorze dias, algum sintoma típico da covid-19, tais qual tosse seca, dor de garganta, febre e/ou dificuldade para respirar?  
 ( ) Não ( ) Sim. Quais? \_\_\_\_\_

4. O aluno possui máscaras de proteção individual para frequentar as aulas? ( ) Sim ( ) Não

Outrossim, caso o aluno venha a se enquadrar em uma das situações previstas neste termo, comunicarei, imediatamente, a direção da unidade escolar, ciente de que o atendimento presencial será suspenso; todavia será ofertado o ensino não presencial, por meio de atividades curriculares domiciliares, até o final do período de quatorze dias, devido ao risco de contágio; nesses casos, não haverá atendimento domiciliar, mas, sim, aulas não presenciais;

DECLARO ter ciência de todas as informações apresentadas neste termo e me responsabilizo pelo cumprimento delas.

Confirmo que tenho ciência dos possíveis riscos referentes à covid-19, nas relações educacionais com os alunos em atividades presenciais.

**Campo Grande - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL****TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano do **ensino médio**, turma \_\_\_\_\_,  
**da Escola Municipal \_\_\_\_\_**,  
 \_\_\_\_\_,

**DECLARO que:**

( ) o aluno supramencionado **RETORNARÁ** às aulas presenciais, sendo assim, farei cumprir os itens seguintes:

- a) comunicarei à unidade escolar, caso o aluno ou pessoa com quem ele convive teve os seguintes sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer outro sintoma de doença viral;  
 c) orientarei o aluno sobre a necessidade de usar, constantemente, a máscara de proteção individual (alunos a partir de 4 anos de idade) e o álcool em gel, de realizar a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão), de respeitar as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas presenciais durante a pandemia da covid-19;  
 d) o horário de entrada e de saída estabelecido pela unidade escolar;  
 e) quanto ao aluno que retornar às aulas presenciais, só poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

**QUESTÕES COMPLEMENTARES**

1. O aluno pertence a algum grupo de risco? ( ) Não. ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_  
 2. Já houve a confirmação de covid-19 do aluno ou de outro familiar? Qual? Quando? \_\_\_\_\_

3. O aluno apresentou, nos últimos quatorze dias, algum sintoma típico da covid-19, tais qual tosse seca, dor de garganta, febre e/ou dificuldade para respirar?  
 ( ) Não ( ) Sim. Quais? \_\_\_\_\_

4. O aluno possui máscaras de proteção individual para frequentar as aulas? ( ) Sim ( ) Não

Outrossim, caso o aluno venha a se enquadrar em uma das situações previstas neste termo, comunicarei, imediatamente, a direção da unidade escolar, ciente de que o atendimento presencial será suspenso; todavia será ofertado o ensino não presencial, por meio de atividades curriculares domiciliares, até o final do período de quatorze dias, devido ao risco de contágio; nesses casos, não haverá atendimento domiciliar, mas, sim, aulas não presenciais;

DECLARO ter ciência de todas as informações apresentadas neste termo e me responsabilizo pelo cumprimento delas.

Confirmo que tenho ciência dos possíveis riscos referentes à covid-19, nas relações educacionais com os alunos em atividades presenciais.

**Campo Grande - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL****TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ grupo \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, da  
**educação infantil da Escola Municipal de Educação Infantil \_\_\_\_\_**  
 \_\_\_\_\_,

**DECLARO que:**

( ) o aluno supramencionado **RETORNARÁ** às aulas presenciais, sendo assim, farei

cumprir os itens seguintes:

- a) comunicarei à unidade escolar, caso o aluno ou pessoa com quem ele convive teve os seguintes sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer outro sintoma de doença viral;  
 c) orientarei o aluno sobre a necessidade de usar, constantemente, a máscara de proteção individual (alunos a partir de 4 anos de idade) e o álcool em gel, de realizar a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão), de respeitar as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas presenciais durante a pandemia da covid-19;  
 d) o horário de entrada e de saída estabelecido pela unidade escolar;  
 e) quanto ao aluno que retornar às aulas presenciais, só poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

**QUESTÕES COMPLEMENTARES**

1. O aluno pertence a algum grupo de risco? ( ) Não. ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_  
 2. Já houve a confirmação de covid-19 do aluno ou de outro familiar? Qual? Quando? \_\_\_\_\_

3. O aluno apresentou, nos últimos quatorze dias, algum sintoma típico da covid-19, tais qual tosse seca, dor de garganta, febre e/ou dificuldade para respirar?  
 ( ) Não ( ) Sim. Quais? \_\_\_\_\_

4. O aluno possui máscaras de proteção individual para frequentar as aulas? ( ) Sim ( ) Não

Outrossim, caso o aluno venha a se enquadrar em uma das situações previstas neste termo, comunicarei, imediatamente, a direção da unidade escolar, ciente de que o atendimento presencial será suspenso; todavia será ofertado o ensino não presencial, por meio de atividades curriculares domiciliares, até o final do período de quatorze dias, devido ao risco de contágio; nesses casos, não haverá atendimento domiciliar, mas, sim, aulas não presenciais;

DECLARO ter ciência de todas as informações apresentadas neste termo e me responsabilizo pelo cumprimento delas.

Confirmo que tenho ciência dos possíveis riscos referentes à covid-19, nas relações educacionais com os alunos em atividades presenciais.

**Campo Grande - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL****TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_, grupo \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, da **educação infantil da Escola Municipal \_\_\_\_\_**  
 \_\_\_\_\_,

**DECLARO que:**

( ) o aluno supramencionado **RETORNARÁ** às aulas presenciais, sendo assim, farei cumprir os itens seguintes:

- a) comunicarei à unidade escolar, caso o aluno ou pessoa com quem ele convive teve os seguintes sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer outro sintoma de doença viral;  
 c) orientarei o aluno sobre a necessidade de usar, constantemente, a máscara de proteção individual (alunos a partir de 4 anos de idade) e o álcool em gel, de realizar a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão), de respeitar as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas presenciais durante a pandemia da covid-19;  
 d) o horário de entrada e de saída estabelecido pela unidade escolar;  
 e) quanto ao aluno que retornar às aulas presenciais, só poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

**QUESTÕES COMPLEMENTARES**

1. O aluno pertence a algum grupo de risco? ( ) Não. ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_  
 2. Já houve a confirmação de covid-19 do aluno ou de outro familiar? Qual? Quando? \_\_\_\_\_

3. O aluno apresentou, nos últimos quatorze dias, algum sintoma típico da covid-19, tais qual tosse seca, dor de garganta, febre e/ou dificuldade para respirar?  
 ( ) Não ( ) Sim. Quais? \_\_\_\_\_

4. O aluno possui máscaras de proteção individual para frequentar as aulas? ( ) Sim ( ) Não

Outrossim, caso o aluno venha a se enquadrar em uma das situações previstas neste termo, comunicarei, imediatamente, a direção da unidade escolar, ciente de que o atendimento presencial será suspenso; todavia será ofertado o ensino não presencial, por meio de atividades curriculares domiciliares, até o final do período de quatorze dias, devido ao risco de contágio; nesses casos, não haverá atendimento domiciliar, mas, sim, aulas não presenciais;

DECLARO ter ciência de todas as informações apresentadas neste termo e me responsabilizo pelo cumprimento delas.

Confirmo que tenho ciência dos possíveis riscos referentes à covid-19, nas relações educacionais com os alunos em atividades presenciais.

**Campo Grande - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

**ASSINATURA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS****TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano do **ensino fundamental**, turma \_\_\_\_\_, da **Escola Municipal \_\_\_\_\_**  
 \_\_\_\_\_,

**DECLARO que:**

( ) o aluno supramencionado **RETORNARÁ** às aulas presenciais, sendo assim, farei cumprir os itens seguintes:

- a) comunicarei à unidade escolar, caso o aluno ou pessoa com quem ele convive teve os seguintes sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer outro sintoma de doença viral;  
 c) orientarei o aluno sobre a necessidade de usar, constantemente, o álcool em gel, realizar a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão), respeitar as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas presenciais durante a pandemia da covid-19;  
 d) o horário de entrada e de saída estabelecido pela unidade escolar;  
 e) quanto ao aluno que retornar às aulas presenciais, só poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

( ) o aluno não pertence ao grupo de risco, conforme determinado pelas autoridades de saúde competentes e legislação pertinente, tal qual consta no anexo à Resolução SEMED n. 214/2020.

( ) tenho ciência de que o parágrafo 7º do art. 3º-A da Lei n. 14.019/2020 desobriga o uso de máscara, no entanto essa opção oferece alto risco de contaminação.

( ) autorizo o aluno frequentar, presencialmente, as aulas na unidade escolar, sem o uso de máscara, mesmo tendo ciência dos riscos que ele corre e do momento pandêmico pelo qual estamos passando.

( ) caso haja suspeita de o aluno estar com covid-19, com algum sintoma típico, tal qual tosse seca, dor de garganta, febre e/ou dificuldade para respirar, ou tenha confirmado estar contaminado, deverei comunicar, imediatamente, a direção da unidade escolar e as autoridades de saúde competentes, ciente de que o atendimento presencial será suspenso, e será oferecido ensino não presencial, por meio de atividades curriculares domiciliares, até o final do período de quatorze dias, devido ao risco de contágio; nesses casos, não haverá atendimento domiciliar, mas, sim, aulas não presenciais;

( ) DECLARO ter ciência de todas as informações apresentadas neste termo e me responsabilizo pelo cumprimento delas.

( ) confirmo que tenho ciência dos possíveis riscos referentes à covid-19, nas relações educacionais com os alunos em atividades presenciais.

**CAMPO GRANDE - MS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

#### ASSINATURA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

#### TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano do ensino médio, turma \_\_\_\_\_, da Escola Municipal \_\_\_\_\_

#### DECLARO que:

( ) o aluno supramencionado **RETORNARÁ** às aulas presenciais, sendo assim, farei cumprir os itens seguintes:

a) comunicarei à unidade escolar, caso o aluno ou pessoa com quem ele convive teve os seguintes sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer outro sintoma de doença viral;

c) orientarei o aluno sobre a necessidade de usar, constantemente, o álcool em gel, realizar a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão), respeitar as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas presenciais durante a pandemia da covid-19;

d) o horário de entrada e de saída estabelecido pela unidade escolar;

e) quanto ao aluno que retornar às aulas presenciais, só poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

( ) o aluno não pertence ao grupo de risco, conforme determinado pelas autoridades de saúde competentes e legislação pertinente, tal qual consta no anexo à Resolução SEMED n. 214/2020.

( ) tenho ciência de que o parágrafo 7º do art. 3º-A da Lei n. 14.019/2020 desobriga o uso de máscara, no entanto essa opção oferece alto risco de contaminação.

( ) autorizo o aluno frequentar, presencialmente, as aulas na unidade escolar, sem o uso de máscara, mesmo tendo ciência dos riscos que ele corre e do momento pandêmico pelo qual estamos passando.

( ) caso haja suspeita de o aluno estar com covid-19, com algum sintoma típico, tal qual tosse seca, dor de garganta, febre e/ou dificuldade para respirar, ou tenha confirmado estar contaminado, deverei comunicar, imediatamente, a direção da unidade escolar e as autoridades de saúde competentes, ciente de que o atendimento presencial será suspenso, e será oferecido ensino não presencial, por meio de atividades curriculares domiciliares, até o final do período de quatorze dias, devido ao risco de contágio; nesses casos, não haverá atendimento domiciliar, mas, sim, aulas não presenciais;

( ) DECLARO ter ciência de todas as informações apresentadas neste termo e me responsabilizo pelo cumprimento delas.

( ) confirmo que tenho ciência dos possíveis riscos referentes à covid-19, nas relações educacionais com os alunos em atividades presenciais.

**CAMPO GRANDE - MS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

#### ASSINATURA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

#### TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID-19 PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_, grupo \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, da educação infantil da Escola Municipal de Educação Infantil \_\_\_\_\_

#### DECLARO que:

( ) o aluno supramencionado **RETORNARÁ** às aulas presenciais, sendo assim, farei cumprir os itens seguintes:

a) comunicarei à unidade escolar, caso o aluno ou pessoa com quem ele convive teve os seguintes sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer outro sintoma de doença viral;

c) orientarei o aluno sobre a necessidade de usar, constantemente, o álcool em gel, realizar a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão), respeitar as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas presenciais durante a pandemia da covid-19;

d) o horário de entrada e de saída estabelecido pela unidade escolar;

e) quanto ao aluno que retornar às aulas presenciais, só poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

( ) o aluno não pertence ao grupo de risco, conforme determinado pelas autoridades de saúde competentes e legislação pertinente, tal qual consta no anexo à Resolução SEMED n. 214/2020.

( ) tenho ciência de que o parágrafo 7º do art. 3º-A da Lei n. 14.019/2020 desobriga o uso de máscara, no entanto essa opção oferece alto risco de contaminação.

( ) autorizo o aluno frequentar, presencialmente, as aulas na unidade escolar, sem o uso de máscara, mesmo tendo ciência dos riscos que ele corre e do momento pandêmico pelo qual estamos passando.

( ) caso haja suspeita de o aluno estar com covid-19, com algum sintoma típico, tal qual tosse seca, dor de garganta, febre e/ou dificuldade para respirar, ou tenha confirmado estar contaminado, deverei comunicar, imediatamente, a direção da unidade escolar e as autoridades de saúde competentes, ciente de que o atendimento presencial será suspenso, e será oferecido ensino não presencial, por meio de atividades curriculares

domiciliares, até o final do período de quatorze dias, devido ao risco de contágio; nesses casos, não haverá atendimento domiciliar, mas, sim, aulas não presenciais;

( ) DECLARO ter ciência de todas as informações apresentadas neste termo e me responsabilizo pelo cumprimento delas.

( ) confirmo que tenho ciência dos possíveis riscos referentes à covid-19, nas relações educacionais com os alunos em atividades presenciais.

**CAMPO GRANDE - MS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

#### ASSINATURA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA SAS N. 09, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

#### INSTITUI GRUPO TÉCNICO EM ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS, PARA ESTUDO, ANÁLISE E INSTRUÇÕES QUANTO AO ACESSO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em conformidade com o Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, e

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), composto por representantes da Superintendência de Proteção Social Básica (SPSB), Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (SPSE) e Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SGSUAS).

**Parágrafo Único:** Este grupo objetiva estudar materiais inerentes aos parâmetros de atuação do SUAS e INSS, principalmente frente à demanda expressiva do BPC no município, bem como, analisar legislações pertinentes ao tema, elaborando relatórios de cunho técnico, que evidenciem instruções metodológicas quanto ao acesso do Benefício de Prestação Continuada – BPC, em Campo Grande/MS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução Normativa SECTUR n. 25 de 19 de Julho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.388, de 18 de Agosto de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.759, de 04 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Prêmio Ipê do Município de Campo Grande, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do 1º Prêmio Ipê de Literatura, nos termos do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** O Regulamento e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no endereço eletrônico disponibilizado pela Sectur, no seguinte endereço: <<http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur/>>.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE – MS, 16 de setembro de 2021.**

**MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### ANEXO

#### REGULAMENTO

#### 1º PRÊMIO IPÊ DE LITERATURA

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.759, de 04 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Prêmio Ipê no Município de Campo Grande-MS, na modalidade concurso de premiação, apresenta o Regulamento que regerá o "1º Prêmio Ipê de Literatura", a ser concedido pelo Município de Campo Grande-MS, destinado a autores de literatura (conto, poesia, romance, crônica, história em quadrinhos e literatura infantil ou

juvenil), visando fomentar produções/atividades literárias e novas publicações na área.

## DO OBJETO

Art. 2º O 1º Prêmio Ipê de Literatura tem por finalidade selecionar e premiar 5 (cinco) produtos literários que tenham por objeto a publicação de obra inédita em formato de livro físico, produzida por autores residentes e domiciliados no município de Campo Grande -MS, **há no mínimo 02 (dois) anos**, contados do último dia do período de inscrição, e que possuam produção/atividade literária comprovada.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I- Produto literário - produção textual que se enquadre em uma das categorias do Art. 4º deste Regulamento e que esteja apta a ser objeto de publicação em formato de livro físico;

II- Obra inédita - obra que nunca tenha sido publicada, ou veiculada integralmente, em mídia impressa ou eletrônica;

III- Livro físico - publicação impressa de obra literária que contenha, no mínimo, 49 páginas (conforme a ABNT), ISBN e ficha catalográfica;

a) a quantidade de páginas descrita acima pode ser menor, desde que o autor justifique e a Comissão Julgadora assim delibere.

IV - Autor - pessoa física criadora de obra literária, não sendo aceitas propostas de obras coletivas ou em coautoria;

V- Produção/atividade literária comprovada - aquela que seja comprovada por pelo menos um documento previsto no Art. 15º, Inc. I, alínea "e", deste Regulamento.

Art. 3º A obra publicada em formato de livro físico deverá ter uma tiragem de, no mínimo, 300 (trezentos) exemplares, conforme prazo estabelecido por edital.

Parágrafo único. Os prazos para a execução da proposta, incluindo publicação e cumprimento dos compromissos, constarão em edital.

## CAPÍTULO II

### DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES

Art. 4º Os produtos literários deverão ser inscritos em uma das seguintes categorias, sob pena de inabilitação:

- I- conto;
- II- poesia;
- III- romance;
- IV- crônica;
- V- história em quadrinhos (HQs);
- VI- literatura infantil ou juvenil.

§ 1º Conto- narrativa ficcional breve, em geral com poucos personagens e poucas ações.

§ 2º Poesia - composição literária em versos, utilizando-se de diversos recursos da criação poética para relacionar forma e conteúdo.

§ 3º Romance - narrativa ficcional longa.

§ 4º Crônica - narrativa ficcional cujos fatos/eventos do cotidiano ou temas históricos geralmente são o mote.

§ 5º História em quadrinhos (HQs) - romance gráfico ou história contada por meio de desenhos/quadrinhos sequenciais.

§ 6º Literatura infantil ou juvenil - gênero literário definido a partir do público a que se destina, com linguagem e conteúdo considerados adequados ao público infantil/juvenil.

### DA PREMIAÇÃO

Art. 5º O 1º Prêmio Ipê de Literatura, com valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), contemplará até 05 (cinco) propostas de produtos literários, com valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para cada proposta contemplada.

§ 1º Do valor da premiação, devem ser pagos todos os custos referentes à publicação da obra, à tiragem mínima ou a outras despesas viabilizadoras da proposta, conforme definido em tabela de previsão de execução.

Art. 6º O candidato deve apresentar, no ato da inscrição, a tabela de previsão de execução coerente com a proposta apresentada, isto é, do total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), deverão ser previstos todos os custos da pré-produção até a entrega do produto final.

Art. 7º Os recursos previstos neste Regulamento destinam-se exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas e terão os seguintes descontos:

TIPO DE PESSOA		VALOR BRUTO	ALIQ UOT A IRRF	VALOR A SER RETIDO NA FONTE	VALOR LÍQUIDO
PESSOA FÍSICA	PRÊMIO IPÊ DE LITERATURA	R\$ 31.000,00	27,5 %	R\$ 8.525,00	R\$ 22.475,00
PESSOA JURÍDICA	PRÊMIO IPÊ DE LITERATURA	R\$ 31.000,00	Não há retenção na fonte, <b>mas não está isento de tributação</b> , dependerá da escrituração e do enquadramento da pessoa jurídica.		

Art. 8º Os pagamentos às pessoas físicas sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2021. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

Art. 9º Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte. Portanto, o valor da premiação deverá ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

## CAPÍTULO III

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º As inscrições são gratuitas e devem ser feitas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico 1º Prêmio Ipê de Literatura, disponível no link <<https://forms.gle/Gy2w5RfFh1eikWZj9>>, ou no site <[www.campogrande.ms.gov.br/sectur](http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur)>, em período estabelecido por edital.

Parágrafo único. Para preencher o formulário 1º Prêmio Ipê de Literatura, o proponente deve estar conectado, preferencialmente, a um endereço eletrônico do Gmail.

Art. 11º Os proponentes poderão se inscrever como pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham em seu estatuto/contrato social a finalidade e/ou natureza cultural de atividades relacionadas à produção/atividade em literatura.

Art. 12º Cada candidato poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta de produto literário, indicando no ato da inscrição a categoria (e apenas uma) que concorrerá, conforme o Art. 4º deste Regulamento, sob pena de inabilitação.

Art. 13º O arquivo em formato PDF, contendo o produto literário, submetido no ato da inscrição, deverá conter no mínimo 49 páginas, ou uma previsão desse quantitativo.

§ 1º Na previsão das 49 (quarenta e nove) páginas, o arquivo em PDF poderá estar pré-diagramado, com páginas em branco.

a) Nas páginas em branco (quando for o caso), deverão constar indicativos dos elementos que comporão o livro (exemplo: Prefácio, Agradecimentos, dentre outros elementos).

§ 2º Os textos deverão ser submetidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

§ 3º Os textos deverão estar formatados com letra tamanho 12, tipo Times New Roman ou Arial, com espaçamento 1,5 entre linhas e recuo 0 entre parágrafos.

a) Não serão penalizados os textos que, em decorrência do gênero, de estratégias ou recursos estéticos/criativos, estejam formatados/organizados fora do disposto no parágrafo acima (a exemplo de poesia, história em quadrinhos, literatura infantil ou juvenil), desde que haja coerência na escolha da formatação/organização e a Comissão Julgadora assim delibere.

Art. 14º O arquivo em formato PDF deverá conter apenas o texto literário de autoria unicamente do autor, ressalvados os elementos pré-textuais e pós-textuais, desde que não constem quaisquer formas ou marcas de identificação do autor ou do concorrente. Textos de outrem, a exemplo de Prefácio, devem ser previstas páginas em branco com o respectivo indicativo.

Parágrafo único. Na primeira página (ou folha de rosto), deve constar o título da proposta (ou previsão dele).

Art. 15º No ato da inscrição, o proponente deverá inserir nos campos próprios do formulário os seguintes documentos:

#### I - Pessoa Física:

- a) Cópia do RG (ou documento equivalente) e CPF;
- b) Comprovante e/ou Declaração de Residência em nome do proponente, sendo um com data atual (não antecedendo noventa dias) e um com data de há no mínimo dois anos, a contar do último dia do período de inscrição, constando residência/domicílio no município de Campo Grande - MS (ANEXO I- quando se tratar de Declaração);
- c) Currículo breve do autor, descrevendo suas principais produções/atividades literárias;
- d) Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;
- e) Comprovante(s) de produção/atividade literária. O(s) comprovante(s) poderá(ão) se dar por meio de portfólio - contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou *prints* de redes sociais; certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão cultural competente da esfera do poder público; ou quaisquer outros documentos que o autor julgar como comprovante de produção/atividade literária (a serem avaliados pela comissão competente). No formulário deve ser anexado um único arquivo no formato PDF.
- f) Arquivo em PDF contendo a previsão de execução da proposta;
- g) Arquivo em PDF contendo o produto literário que será objeto de seleção para a premiação;
- h) Arquivo em PDF com a justificativa (quando for o caso), conforme previsto no Art. 2º, Inc. III, alínea "a" deste Regulamento;
- i) Documento indicando o Número do NIS/PIS/PASEP;
- j) Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), do proponente.

#### II - Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do cartão CPNJ atualizado;
- b) Comprovante e/ou Declaração de Residência em nome do proponente, sendo um com data atual e um com data de no mínimo há dois anos, a contar da data do último dia de inscrição;
- c) Cópia do Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- d) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- e) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- g) Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;
- h) Currículo breve do autor, descrevendo suas principais produções/atividades literárias;
- i) Comprovante(s) de produção/atividade literária. O(s) comprovante(s) poderá(ão) se dar por meio de portfólio - contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou *prints* de redes sociais; certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão cultural competente da esfera do poder público; ou quaisquer outros documentos que o autor julgar como comprovante de produção/atividade literária (a serem avaliados pela comissão competente). Deve ser anexado um único arquivo PDF;



- j) Arquivo em PDF contendo a previsão de execução da proposta;  
 k) Arquivo em PDF contendo o produto literário que será objeto de seleção para a premiação;  
 l) Arquivo em PDF com justificativa (quando for o caso), conforme previsto no Art. 2º, Inc. III, alínea "a" deste Regulamento;  
 m) Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), da empresa proponente.

### III - Pessoa Jurídica (OSC)

- a) Cópia do CNPJ da Organização da Sociedade Civil;  
 b) Cópia do CPF do dirigente da Organização da Sociedade Civil;  
 c) Estatuto atual da Organização da Sociedade Civil, bem como todas as suas alterações;  
 d) Ata de posse da atual diretoria da Organização da Sociedade Civil;  
 e) Relação dos atuais dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo nome completo, nº do CPF, do RG (incluindo órgão expedidor), endereço eletrônico, telefone e endereço residencial;  
 f) Comprovante de endereço em nome da Organização da Sociedade Civil, devendo este ser conta de consumo (ex: água, telefone, gás, aluguel);  
 g) Cópia do comprovante de endereço do atual dirigente da Organização da Sociedade Civil;  
 h) Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;  
 i) Currículo breve do autor, descrevendo suas principais produções/atividades literárias;  
 j) Comprovante(s) de produção/atividade literária. O(s) comprovante(s) poderá(ão) se dar por meio de portfólio - contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou *prints* de redes sociais; certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão cultural competente da esfera do poder público; ou quaisquer outros documentos que o autor julgar como comprovante de produção/atividade literária (a serem avaliados pela comissão competente). Deve ser anexado um único arquivo PDF;  
 k) Arquivo em PDF contendo a previsão de execução da proposta;  
 l) Arquivo em PDF contendo o produto literário que será objeto de seleção para a premiação;  
 m) Arquivo em PDF com a justificativa (quando for o caso), conforme previsto no Art. 2º, Inc. III, alínea "a" deste Regulamento;  
 n) Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), da Organização da Sociedade Civil proponente;

Art. 16º Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no Art. 15º serão inabilitados.

Art. 17º É vedada a inclusão de novos documentos depois do envio do formulário. Assim, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e anexos após o envio de sua inscrição. No caso de envio de duas inscrições, será considerada válida a última inscrição, desconsiderando-se integralmente as demais, ou seja, em caso de verificação de erro ou necessidade de complementação de inscrição anteriormente enviada, o candidato deverá reencaminhar toda a documentação como se fosse uma nova inscrição.

Art. 18º Serão inabilitados os candidatos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 19º Os contemplados ficam desde já cientes de que deverão apresentar documentação complementar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado oficial no Diário Oficial, independente de manifestação da Setur, sob pena de inabilitação.

Art. 20º A Setur não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para efetivar suas inscrições nos últimos dias e no último momento, **salientando que o horário limite será às 17h59min (horário de Mato Grosso do Sul)**.

## CAPÍTULO IV

### DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 21º É vedada a participação de candidatos que:
- sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei nº 9.784/1999);
  - sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
  - sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade descrita no Art. 11º deste Regulamento;
  - estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública referentes a projetos anteriores;
  - Sejam membros da Comissão de Seleção Documental ou da Comissão Julgadora;
  - Sejam servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) ou à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP);
  - Ainda que inscritos e selecionados, não serão premiadas as obras cujos proponentes estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura ou que não atendam a quaisquer outros requisitos exigidos neste regulamento e no Termo de Referência que integra este regulamento, mesmo sem sua transcrição;
  - Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

### DA PREMIAÇÃO

Art. 22º Os projetos selecionados receberão os valores brutos constantes neste Regulamento.

Art. 23º O prêmio concedido será depositado em parcela única em conta corrente sob a titularidade do candidato selecionado.

### DOS COMPROMISSOS

Art. 24º Ficam os inscritos cientes que, no ato da inscrição, os mesmos concordam integralmente com o disposto neste regulamento e em posterior Edital.

Parágrafo único. Os premiados deverão assinar um Termo de Compromisso, onde constarão cláusulas acerca das obrigações do contemplado e da administração pública.

Art. 25º Os premiados se comprometem, dentre outras coisas, a:

- Realizar um evento de lançamento da obra publicada em local de livre acesso ao público no município de Campo Grande - MS;
- Entrega de 50% (cinquenta por cento) da tiragem obrigatória de livros físicos para a SECTUR, ou seja, 150 (cento e cinquenta) exemplares. Reitera-se que não há, por parte da SECTUR, impedimento de comercialização dos exemplares (desde que não façam parte do montante entregue para a SECTUR) se assim for a vontade do autor;
- Realização de 01 (uma) apresentação/palestra gratuita para a SECTUR, em evento previamente acordado entre ambas as partes (SECTUR e autor), no período de até 12 meses, a contar do recebimento do prêmio. Reitera-se que o evento de lançamento poderá contar como apresentação/palestra (conforme Art. 25º, letra "a"), se assim for acordado previamente entre a SECTUR e o Autor;

d) Autorizar a SECTUR a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

Art. 26º O presente certame será dirigido por uma Comissão Organizadora, responsável por acompanhar todo o andamento do certame, bem como coordenar equipe de fiscalização. Por sua vez, os fiscais, previamente indicados pela SECTUR, deverão observar se os contemplados estarão cumprindo com todo o disposto no certame, bem como executar demais funções que lhe forem atribuídas pela Comissão Organizadora do 1º Prêmio Ipê de Literatura.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 27º A seleção das propostas contendo os produtos literários dar-se-á em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

Art. 28º As etapas serão realizadas por duas comissões: Comissão de Seleção Documental e Comissão Julgadora, especialmente designadas para este fim.

Art. 29º O resultado inicial da etapa de habilitação será divulgado pela Setur no Diário Oficial de Campo Grande, fazendo constar na publicação:

- Nome da Proposta;
- Nome do Candidato;
- Motivo da inabilitação (quando for o caso).

Art. 30º Aos candidatos inabilitados será facultada a apresentação de recurso à Comissão de Seleção Documental, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação no Diário Oficial, independente de manifestação da Setur, sob pena de não conhecimento do recurso apresentado.

Art. 31º O recurso deverá ser assinado pelo candidato e deve ser encaminhado à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), em e-mail a ser informado pela mesma em Edital a qual, em caso pertinente, será encaminhado para deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR).

Art. 32º O recurso que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

Art. 33º A análise do recurso constará em Ata da Comissão de Seleção Documental e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial de Campo Grande - MS.

Art. 34º A Comissão de Seleção Documental, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação do Edital, terá 03 (três) membros, sendo estes servidores públicos lotados na Setur.

Art. 35º A Comissão Julgadora, responsável pela avaliação artística e pontuação de mérito das propostas, terá 03 (três) membros, sendo dois servidores públicos lotados na Setur e um representante da sociedade civil.

Art. 36º As propostas inscritas de acordo com as regras deste Regulamento serão avaliadas pela Comissão de Seleção Documental, no que se refere à documentação e às demais condições estabelecidas neste Regulamento, sendo classificadas como habilitadas ou inabilitadas.

Art. 37º Os trabalhos da Comissão de Seleção Documental e Comissão Julgadora serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à Setur.

Art. 38º As propostas habilitadas pela Comissão de Seleção Documental serão avaliadas pela Comissão Julgadora e receberão pontuação de 0 a 100 pontos, seguindo os seguintes critérios:

<b>A</b>	Originalidade, criatividade e densidade temática, observando a potencialidade do texto de apresentar-se como singular;	0 a 40
<b>B</b>	Domínio das técnicas ou estratégias do gênero, observando a expressividade e a qualidade da escrita literária, bem como a capacidade de engajar o leitor;	0 a 40
<b>C</b>	Currículo do autor, observando as produções/atividades e sua pertinência para a cultura literária em Campo Grande -MS;	0 a 10
<b>D</b>	Coerência na previsão de execução da proposta, observando o planejamento e organização das ações	0 a 10
<b>TOTAL</b>		<b>100 pontos</b>

Art. 39º No caso de empate, será utilizada como critério de escolha a proposta com

maior pontuação no item A. Persistindo o empate, será utilizada como critério de escolha a proposta com maior pontuação no item B, seguido de C e D, respectivamente, caso ainda se mantenha o empate.

Art. 40º Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

Art. 41º Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Julgadora.

Art. 42º A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

Art. 43º Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão Julgadora, entre os resultados das avaliações de uma proposta, esta passará por reavaliação.

Art. 44º Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 45º Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE.

#### DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 46º Os candidatos contemplados deverão encaminhar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado do concurso em Diário Oficial, independente de manifestação da Sectur, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação complementar:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à dívida ativa da União, abrangendo regularidade previdenciária, disponível em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual, disponível em [www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, disponível em <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/debitosGerais>;
- Certidão de Regularidade com o FGTS (somente para pessoa jurídica), disponível em [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- Certidão Negativa Trabalhista (somente para pessoa jurídica), disponível em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- Dados bancários em nome do proponente (nome do banco, agência e conta-corrente), bem como cópia do cartão ou do extrato bancário.

Art. 47º No ato da contratação, as certidões previstas neste artigo deverão estar em plena validade e sem restrição

#### CAPÍTULO VI

##### DO CRONOGRAMA

Art. 48º O cronograma seguirá a programação estabelecida em edital.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º É de responsabilidade da Sectur, representada pela Comissão Organizadora o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Regulamento, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

Art. 50º O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas na Resolução e no Termo de Referência, dos quais independente de transcrição o candidato deve tomar ciência de seu conteúdo.

Art. 51º À Sectur reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone informados no ato da inscrição, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste Regulamento exijam publicações na Imprensa Oficial.

Art. 52º Os esclarecimentos e impugnações referentes ao Concurso deverão ser solicitados através do e-mail da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), a ser informado no edital, a qual os encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), para decisão.

Art. 53º O candidato deverá manter atualizados o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Sectur.

Art. 54º O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e das informações fornecidas, isentando a Sectur de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 55º Os casos omissos constatados nas fases de seleção serão resolvidos pelas Comissões de Seleção Documental e Julgadora durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de recurso.

Art. 56º Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na proposta, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

Art. 57º O candidato, ao se inscrever no Edital, cede à Sectur os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Art. 58º É obrigatória em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação, a seguinte menção: "Este livro (ou esta obra/publicação) foi vencedor(a) do concurso 1º Prêmio Ipê de Literatura – 2021" devendo constar os créditos à Prefeitura Municipal de Campo Grande e à Secretaria Municipal de Cultura – Sectur, assim como

as logomarcas em todas as peças de divulgação impressas e digitais, as quais estão disponíveis no link: <<http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur/downloads/>>.

Art. 59º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, em segundo caso pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande - MS.

**Max Antônio Freitas da Cruz**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 2/2018, CELEBRADO EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PROCESSO N.:** 70.749/2018-35

**PARTES:** Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - SERVIMED e Vett Via Express Tecnologia e Telecomunicações LTDA-ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c cláusula nona do referido contrato.

**OBJETO:** Prorrogação do termo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços n. 2/2018, firmado entre as partes em 11 de setembro de 2018.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n. 2/2018, firmado entre as partes, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de setembro de 2021 até 10 de setembro de 2022.

**REAJUSTE:** Fica reajustado o valor deste contrato no percentual de 17,14% (dezesete vírgula quatorze por cento) nos preços praticados, conforme o índice IST (índice de serviço de Telecomunicação), fornecido pela ANATEL.

**VALOR:** R\$ 36.803,05 (trinta e seis mil e oitocentos e três reais e cinco centavos).

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato e termo aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Camilla Nascimento de Oliveira e José Luiz Costa.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 2/2018, CELEBRADO EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PROCESSO N.:** 70803/2018-89

**PARTES:** Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG e Vett Via Express Tecnologia e Telecomunicações LTDA-ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c cláusula nona do referido contrato.

**OBJETO:** Prorrogação do termo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços n. 2/2018, firmado entre as partes em 11 de setembro de 2018.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n. 2/2018, firmado entre as partes, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de setembro de 2021 até 10 de setembro de 2022.

**REAJUSTE:** Fica reajustado o valor deste contrato no percentual de 17,14% (dezesete vírgula quatorze por cento) nos preços praticados, conforme o índice IST (índice de serviço de Telecomunicação), fornecido pela ANATEL.

**VALOR:** R\$ 58.154,50 (cinquenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato e termo aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Camilla Nascimento de Oliveira e José Luiz Costa.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

#### EDITAL INFORMATIVO 02/SORTEIO OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ

A Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições informa que o candidato sorteado como titular, conforme **edital nº 10/2021, de 30 de agosto de 2021**, para o **Loteamento OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ**, foi desclassificado por não atender as condições estabelecidas no EDITAL DE CONVOCAÇÃO AMHASF N. 02.

#### LISTA SORTEADOS HABILITAÇÃO IDOSOS

Classificação	Nº Sorteado	Candidato	CPF	MOTIVO
2º	30	FLAVIANA VIEIRA	XXX.XXX.881-53	Apresentou CADMUT

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARIA HELENA BUGHI**  
Diretora-Presidente

#### EDITAL INFORMATIVO 03/SORTEIO OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ

A Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições convoca o candidato sorteado no **Loteamento OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, conforme edital nº 10/2021, de 30 de agosto de 2021**, para comparecer na AMHASF até o dia 24/09/2021 na Diretoria de Desenvolvimento Social e Contratos.

## LISTA SORTEADOS HABILITAÇÃO IDOSOS SUPLENTE

Classificação	Nº Sorteado	Candidato	CPF
1º	16	CINESIA MACEDO DOS SANTOS	202.275.821-87

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARIA HELENA BUGHI**  
Diretora-Presidente

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DVD-R GRAVÁVEL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e fundamentado no Decreto Municipal nº 14.182/2020, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 45.740/2021-64, com base no artigo 24, inciso II, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa RICARDO APARECIDO MENDES DE OLIVEIRA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Campo Grande - MS, 15 de setembro de 2021.

**BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES**

Diretora-Presidente

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

## EDITAL N. 36/2021 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETTRAN** constatou irregularidades no uso do sistema municipal de mobilidade urbana. Portanto, conforme o auto de infrações gerado pela fiscalização vem convocar os autuados elencados em ordem alfabética nas tabelas a seguir, através deste edital, de acordo com os respectivos enquadramentos legais e prazos recursais, para apresentarem defesa junto à esta Agência, sito à Avenida Gury Marques, 2395 – Bairro Universitário – Campo Grande/MS, sob pena de implantação das respectivas multas.

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 21 da Lei 2909/92			
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 17/12/2021			
PRAZO RECURSAL: Até 27/12/2021			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
LUIZ RICARDO RODRIGUES	5260080417	D 458603	R\$ 6.729,00
FIGUEIRAS E FILHO LTDA.	5830040406	D 459139	R\$ 7.017,00
OMAR FRANCISCO DOS SEIXO KADRI	5560010542	D 459412	R\$ 7.017,00
FIGUEIRAS E FILHO LTDA.	5830040406	D 459142	R\$ 7.017,00
NAGIB ACIR NASCER	5830070330	D 459154	R\$ 7.017,00
ACELINO SINJO NAKAZATO	5740080085	D 459273	R\$ 7.017,00
COLÉGIO PEQUENÓPOLIS LTDA	5660200039	D 459345	R\$ 7.017,00
MARIA JOSE ORSI	5350110749	D 459647	R\$ 7.017,00
LUIZ MARDI	5160110033	D 460094	R\$ 7.243,50

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92			
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 26/11/2021			
PRAZO RECURSAL: Até 03/12/2021			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
RALIL ABRAHÃO ABDALA	5160130492	D 458635	R\$ 448,60

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92			
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 09/11/2021			
PRAZO RECURSAL: Até 17/11/2021			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER	4690071334	D 458705	R\$ 448,60
HBR CONSTRUTORA EIRELI-ME	7650231044	D 459560	R\$ 467,80
FLÁVIO MORIKATSU OSHIRO	5660120183	D 459161	R\$ 467,80

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92			
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 08/11/2021			
PRAZO RECURSAL: Até 16/11/2021			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ANDRÉ LUIZ DA SILVA	8690160545	D 458992	R\$ 448,60

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92			
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 05/11/2021			
PRAZO RECURSAL: Até 12/11/2021			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ZILENE DE ALMEIDA PEREIRA	7080040061	D 459073	R\$ 467,80
ELIAS DE ARAUJO ALENCAR	5090190140	D 459105	R\$ 467,80
SURYHA HADDAD ZENATTI	4990020014	D 459230	R\$ 467,80
LÚCIA DE BARROS LEITE	5800020648	D 459787	R\$ 467,80
JOSÉ ASSAMU FUKAGAWA	4400130030	D 459531	R\$ 467,80
MARILDA AMARAO DE SOUZA	3530070092	D 459502	R\$ 467,80

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 da Lei 2909/92			
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 04/11/2021			
PRAZO RECURSAL: Até 11/11/2021			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ALMIR DE MAGALHÃES	5530110089	D 459381	R\$ 467,80

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**GEOVÁ PAES DA COSTA**  
Chefe de Serviço de Fiscalização

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

## DECRETO "PE" n. 3.117, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** ERICA CUEVA MACHADO, matrícula n. 392698/03, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## DECRETO "PE" n. 3.118, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** ERICA CUEVA MACHADO, matrícula n. 392698, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Decreto n. 13.923, de 9 de julho de 2019, em vaga decorrente da exoneração de Patrícia Dias Fermino, matrícula n. 418973/01, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

## DECRETO "PE" n. 3.119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve:

**NOMEAR** os membros abaixo relacionados, para comporem a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II**, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, para o mandato de dois anos, a contar de 15 de setembro de 2021 (Ofício n. 1.716/DRH/AGETTRAN/2021):

## I - Representantes do Poder Executivo

**Titular:** Vanessa Quinhones de Oliveira  
**Suplente:** Higor Vieira Garcia

## II - Representantes do Sindicato dos Taxistas do Estado de Mato Grosso do Sul

**Titular:** Fernando Yukio Yonaka  
**Suplente:** Flávio Márcio de Oliveira Panissa

## III - Representantes da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

**Titular:** Débora da Silva Gonçalves  
**Suplente:** Velmar Barbosa Pereira

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
**Prefeito Municipal**

**AGENOR MATTIELLO**  
**Secretário Municipal de Gestão**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.733, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora RENATA ARAÚJO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula n. 410734/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "A", lotada na Subsecretaria de Políticas para a Mulher, para a Classe "B", a contar de 1º de março de 2021, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.291/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
**Secretário Adjunto de Gestão**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.734, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora JOSELINE ANDREIA ORTIZ, matrícula n. 370150/02, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Classe "E", a contar de 26 de junho de 2021, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.256/GECONF/SEGES/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
**Secretário Adjunto de Gestão**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.735, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora SUELY MACEDO DA COSTA, matrícula n. 284572/37, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 514 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados a Chale Empreendimentos Imobiliários Ltda, no período de 1º/11/1983 a 28/3/1985, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 95077/2021-94).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
**Secretário Adjunto de Gestão**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.736, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora SUELY MACEDO DA COSTA, matrícula n. 284572/42, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 309 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 95077/2021-94):

a) 309 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 157 dias, no período de 1º/2/2007 a 7/7/2007;
- 2) 15 dias, no período de 24/7/2007 a 22/12/2007.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
**Secretário Adjunto de Gestão**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.737, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora SUELY MACEDO DA COSTA, matrícula n. 284572/37, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 2.965 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 95077/2021-94):

a) 2.965 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 294 dias, no período de 4/3/1996 a 22/12/1996;
- 2) 171 dias, no período de 7/7/1997 a 24/12/1997;
- 3) 323 dias, no período de 5/2/1998 a 24/12/1998;
- 4) 181 dias, no período de 22/2/1999 a 21/8/1999;
- 5) 21 dias, no período de 22/8/1999 a 11/9/1999;
- 6) 103 dias, no período de 12/9/1999 a 23/12/1999;
- 7) 151 dias, no período de 2/2/2000 a 1º/7/2000;
- 8) 23 dias, no período de 2/7/2000 a 24/7/2000;
- 9) 151 dias, no período de 25/7/2000 a 22/12/2000;
- 10) 180 dias, no período de 1º/2/2001 a 30/7/2001;
- 11) 144 dias, no período de 1º/8/2001 a 22/12/2001;
- 12) 143 dias, no período de 14/2/2002 a 6/7/2002;
- 13) 153 dias, no período de 22/7/2002 a 21/12/2002;
- 14) 160 dias, no período de 3/2/2003 a 12/7/2003;
- 15) 147 dias, no período de 28/7/2003 a 21/12/2003;
- 16) 159 dias, no período de 2/2/2004 a 9/7/2004;
- 17) 151 dias, no período de 26/7/2004 a 23/12/2004;
- 18) 158 dias, no período de 2/2/2005 a 9/7/2005;
- 19) 152 dias, no período de 26/7/2005 a 24/12/2005.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
**Secretário Adjunto de Gestão**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, as Resoluções "PE" SEGES n. 890 e n. 891, de 16 de abril de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.274, de 19 de abril de 2021, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora ADRIANA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, matrícula n. 378551/01 (Processo n. 78351/2020-15).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
**Secretário Adjunto de Gestão**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.739, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, as Resoluções "PE" SEGES n. 1.547 e n. 1.548, de 16 de junho de 2021, publicadas no DIOGRANDE n. 6.325, de 17 de junho de 2021, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora ROSEMERIS LIMA PEREIRA SEVERO, matrícula n. 338621/09 (Processo n. 21724/2021-11).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
**Secretário Adjunto de Gestão**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a Resolução "PE" SEGES n. 2.109, de 2 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.374, de 3 de agosto de 2021, que averbou tempo

de serviço/contribuição do servidor ANTÔNIO ANDRÉ CASARIN, matrícula n. 389582/01 (Processo n. 55245/2021-81).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.741, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**Cargo: Nutricionista**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
410934/01	Bárbara Cristina Bottino Melo da Silva	12/3/2018	13/3/2021	83402/2018-71

**Cargo: Assistente Administrativo II**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
410611/01	Erik Alexandre de Lima	5/3/2018	6/3/2021	83426/2018-39
410711/01	Renata de Souza Goes de Carvalho	12/3/2018	13/3/2021	83437/2018-55
409757/03	Rosangela Nolacio dos Santos	5/3/2018	6/3/2021	83464/2018-28

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.742, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
384214/02	Ana Karine Ursulino Soares	26/2/2018	27/2/2021	24193/2020-84
398494/11	Cinara Maria Possani Tabile	27/2/2018	28/2/2021	110554/2018-35
402397/03	Cristiane Pereira Lima	2/5/2018	3/5/2021	116548/2019-36
410936/01	Gislaine Aparecida Alves Brito	1º/3/2018	2/3/2021	116232/2019-62
412313/01	Jennifer Paes Higa Bahia	4/7/2018	5/7/2021	28672/2021-60
405648/04	Jergeane Benitez Albres	22/2/2018	23/2/2021	112235/2018-28
389436/03	Kathia Maressa Neres de Souza Ramalho	26/2/2018	27/2/2021	116623/2019-50
410377/01	Kathleen Henriques Pereira Garcia	23/2/2018	24/2/2021	111581/2018-43
378993/02	Larissa Maia dos Santos	26/2/2018	27/2/2021	111605/2018-18
410564/02	Nathalia Teixeira Larrea	26/2/2018	27/2/2021	111476/2018-69
374042/16	Nelsa Fermino da Silva Ribeiro	4/5/2018	5/5/2021	11488/2021-26
388909/02	Rosivania Silva da Cruz Meaurio	2/5/2018	3/5/2021	116595/2019-16
399441/02	Stephany Aparecida Borges de Souza	1º/3/2018	2/3/2021	115841/2019-95

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**Extrato n. 1.145/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.**

**PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO DO PERÍODO CONTRATUAL.**

**PROCESSO n.:** 123741/2019-04.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

**Função: Auxiliar Educacional Inclusivo**

CONTRATADO (A)	PERÍODO
Andreia Aparecida Gaspar Costa	13/2/2020 a 10/3/2020
Daiana Cilene Padilha de Oliveira	2/3/2020 a 9/3/2020
Elisangela Isaias Cadete	5/2/2020 a 12/2/2020
Elizangela Toledo Seles dos Santos	5/2/2020 a 6/2/2020
Graciela Castilho Escobar	5/2/2020 a 20/2/2020
Paulina Gomes de Oliveira de Souza	13/2/2020 a 3/3/2020
Raquel Gregório dos Santos	5/2/2020 a 17/2/2020
Zuleide Pinto Dias	13/2/2020 a 2/3/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Na Resolução "PE" SEGES n. 2.105, de 2 de agosto de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.374, de 3 de agosto de 2021, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora MARIA INÊS DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO, matrícula n. 320722/03, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 83901/2014-15):

**ONDE CONSTOU:** "b) 1.307 dias, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes períodos:"

**PASSE A CONSTAR:** "b) 1.307 dias, prestados à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência S., nos seguintes períodos: "

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.413, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução "PE" SESAU n. 2.388, de 14 de setembro de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.415, de 15 de setembro de 2021, referente ao servidor LINO DE ARRUDA VIEGAS NETO, matrícula n. 392833/01.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes.

**INICIAL**

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
317519/2	Ana Lucia Almeida Pereira	Auxiliar em Saude Bucal	4	31/08/2021	03/09/2021
411970/1	Carlos Roberto Mansilla Junior	Agente Comunitário de Saude	9	08/09/2021	16/09/2021
393397/1	Celina Aparecida Ferreira da Silva	Auxiliar em Saude Bucal	60	27/08/2021	25/10/2021
400028/1	Denise Socorro Stoinski	Tecnico de Enfermagem	5	03/06/2021	07/06/2021
241229/2	Irene Jose da Fonseca	Assistente Administrativo II	15	30/08/2021	13/09/2021
410636/1	Karolyne Marques de Lima	Assistente Administrativo II	29	06/08/2021	03/09/2021
410636/1	Karolyne Marques de Lima	Assistente Administrativo II	8	08/09/2021	15/09/2021
371721/2	Lurdes Maria Pinto	Tecnico De Enfermagem	7	15/06/2021	21/06/2021
359955/4	Maria Lucia da Silva	Agente Comunitário de Saude	15	23/08/2021	06/09/2021
397664/3	Patricia Barbosa de Barros Leite Gutierrez	Agente Comunitário de Saude	30	24/08/2021	22/09/2021

411863/1	Ricardo Gomes Sandim	Agente Comunitário de Saúde	4	19/07/2021	22/07/2021
389614/1	Rosemary Simão	Assistente Social	5	21/07/2021	25/07/2021
419833/1	Vera Luciana Gimenes da Silva Silveira	Operador de Telemarketing	14	22/08/2021	04/09/2021
411884/1	Yasmin de Carvalho Ramos Lobo	Agente Comunitário de Saúde	11	24/08/2021	03/09/2021

**PRORROGAÇÃO**

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
377842/3	Adelia Goncalves	Agente de Combate a Endemias	45	22/08/2021	05/10/2021
377841/3	Fabiane Bucker Santos	Agente de Saúde Pública	10	09/08/2021	18/08/2021
413465/3	Flavio Pereira Alves	Gestor de Processo	30	31/08/2021	29/09/2021
410965/2	Julia Carolini de Souza Miguelão	Tecnico de Enfermagem	19	18/08/2021	05/09/2021
410965/2	Julia Carolini de Souza Miguelão	Tecnico de Enfermagem	7	06/09/2021	12/09/2021
382215/1	Layni Rute de Araujo Gomes	Tecnico de Enfermagem	20	08/09/2021	27/09/2021
398648/1	Leonardo Senna da Cruz	Assistente de Serviços de Saúde	8	27/08/2021	03/09/2021
398648/1	Leonardo Senna da Cruz	Assistente de Serviços de Saúde	8	08/09/2021	15/09/2021
260045/2	Marilu Cristaldo Ferreira	Telefonista	4	14/09/2021	17/09/2021
371664/3	Rosangela de Oliveira Souza	Agente Comunitário de Saúde	32	19/08/2021	19/09/2021
419833/1	Vera Luciana Gimenes da Silva Silveira	Operador de Telemarketing	7	09/09/2021	15/09/2021
411884/1	Yasmin de Carvalho Ramos Lobo	Agente Comunitário de Saúde	7	09/09/2021	15/09/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.415, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor ANDRE BARCIELA VERAS, matrícula n. 384999/09, para desempenhar a função de Diretor Técnico, no Centro de Atenção Psicossocial III "Marley Maciel Elias Massulo" - CAPS III Vila Margarida, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, no período de 23 de agosto a 30 de novembro de 2021, em decorrência de substituição por vacância da servidora Camila Weiler Thomé, matrícula n. 419580/01, sem aumento de despesas. (CI n. 19519/CRAP/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.416, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor GLEIDSON SIQUEIRA VALENCOELA, matrícula n. 380260/01, para desempenhar a função de chefe de Divisão de Almoxarifado da Manutenção, na Gerência de Manutenção, na Coordenadoria Especial de Manutenção e Obras, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição o titular Vagner Bezerra Leite, matrícula n. 391046/01, durante suas férias regulamentares, no período de 16 a 30 de setembro de 2021, sem aumento de despesas. (CI n. 21.815/DA/SESAU/2021).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.417, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor DANILO DE SOUZA DE LIMA, matrícula n. 418378/04, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 207, da USF "Alfredo Neder" - Coophavila II, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "b", do Decreto n. 11.506, de

16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021. (CI n. 19277/DSL/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.418, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor DANILO DE SOUZA DE LIMA, matrícula n. 418378/05, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 207, da USF "Alfredo Neder" - Coophavila II, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "b", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, no período de 1º de setembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022. (CI n. 19277/DSL/SESAU/2021)

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 2.419, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor GUILHERME JIRO TSUGE, matrícula n. 389741/01, para desempenhar a função de Coordenador Geral I, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 1º de setembro de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO:** 24125/2020-24

**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino a adoção das recomendações elencadas no Relatório Final, com posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAMPO GRANDE - MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO:** 102953/2021-09

**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino o encaminhamento dos autos à Superintendência de Economia em Saúde, para prosseguimento com o Processo de Reconhecimento de Dívida aberto sob o número 35729/2021-03.

**CAMPO GRANDE - MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 16/2021**

Convocamos a servidora JOELLY TAYNARA LAPINSKI LEVERMANN, ocupante do cargo de Médico 12H, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora DENISE LOURENCO DE FREITAS GOMES, matrícula n. 413775/01, ocupante do cargo de Assistente Social, no UPA Aparecida Goncalves Saraiva - Universitário, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4227012 de 03/08/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora ISADORA LEÃO AMUY, matrícula n. 419078/02, ocupante do cargo de

Medico, no USF Dr Herberto Calado Rebelo - Jardim Aero Itália, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4229786 de 04/08/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio a servidora LAIR DA SILVA SALES DE CASTRO, matrícula n. 416798/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, no UBS Dr Vespasiano Barbosa Martins - Popular, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito atenciosa e educada com os pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 4226143 de 03/08/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.063, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art. 4º, inciso X, alínea "f", de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** três anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, a partir da data de publicação, para a servidora Wanderleya Ribeiro Galindo Cirilo, matrícula n. 384120/1, cargo de Educador Infantil, REF13, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nos artigos 169 a 171 da Lei Complementar n. 190, e art. 6º, inciso II e parágrafo 2º da Lei Complementar n. 191, ambas de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 100333/2021-45).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.064, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art. 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Jucimara Inácio, matrícula n. 393261/31 e 32, cargo de Professor, PH3, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 30 de novembro de 2021, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 100118/2021-62).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.065, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores administrativos temporários, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO
419234/1	ALINE CORRÊA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	7	2 a 8/4/2021
410217/2	ALISON FABIAN MOREIRA DE ARRUDA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	9	25/4 a 3/5/2021
415741/1	ANA PAULA SOUZA DA SILVA CASIMIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	6	29/4 a 4/5/2021
415562/1	ANTONIELI LOPES CAJAIBA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	23 a 27/4/2021
412104/2	APARECIDA RIGONATO PORTILHO RIBEIRO	MERENDEIRO	10	22/4 a 1º/5/2021
407472/2	ARIANE SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	26/4 a 2/5/2021
410216/2	ARNOLDO FERREIRA VIANA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	7	27/4 a 3/5/2021
416916/1	EDWARD MEIRELES DE CAMARGO JÚNIOR	AGENTE DE PATRIMÔNIO	4	15 a 18/4/2021
408619/2	ELIZANGELA PINTO CAMARGO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	16 a 30/4/2021

369314/2	FABIANA FREITAS RODRIGUES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	27/4 a 1º/5/2021
412449/2	FATIMA CRISTINA DOS SANTOS BRANDAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	15	1º a 15/4/2021
416219/1	JACIRA NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	15	29/4 a 13/5/2021
410154/2	JAIRO DE LIMA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	7	8 a 14/4/2021
407147/2	JANAINA MOURA DOMINGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	10	6 a 15/4/2021
417288/1	JAQUELINE LEIRIAS MUNIZ VAZ	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	14	22/4 a 5/5/2021
419149/1	JORGE ALEXANDRE DE SOUSA REZENDE	AGENTE DE PATRIMÔNIO	10	16 a 25/4/2021
416954/1	JOSUE MEDEIRO PAIVA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	4	1º a 4/4/2021
415387/1	JULIANA NOGUEIRA DE ASSIS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	28/4 a 2/5/2021
379513/2	LAYZA JESUS DE MORAES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	19/4 a 3/5/2021
417245/1	LILIAN PEREIRA SAHEKI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	26/4 a 2/5/2021
416186/1	LORENA COELHO HERTAL	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	4	21 a 24/4/2021
316768/2	LUCIANE NASCIMENTO DA COSTA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	27/4 a 11/5/2021
417052/1	MARCIA DE SOUZA MAGALHAES	MERENDEIRO	5	28/4 a 2/5/2021
410096/2	MARIA DA CONCEICAO MAGALHAES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	10	23/4 a 2/5/2021
412915/2	MARILEI DE SOUZA REBEQUE	MERENDEIRO	5	21 a 25/4/2021
412915/2	MARILEI DE SOUZA REBEQUE	MERENDEIRO	5	29/4 a 3/5/2021
408097/2	MARLUCIA RODRIGUES DE MORAES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	19 a 25/4/2021
415610/1	MICHELI BIANCA SANCHES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	9	29/4 a 7/5/2021
417261/1	NOELI GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	7	20 a 26/4/2021
415473/1	NORMA ROMANA GOMES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	4	27 a 30/4/2021
415354/1	PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	26/4 a 2/5/2021
413301/2	PAULO DE ALMEIDA LEMES FILHO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	15	3 a 17/4/2021
410323/2	RINALDO FABRICIO DA SILVA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	5	25 a 29/4/2021
400277/3	ROSIANE AUXILIADORA TAVEIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	10	8 a 17/4/2021
417465/1	ROSILEI APARECIDA RODRIGUES NUNES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	15	28/4 a 12/5/2021
391126/5	ROSILENE JOSE ORLANDO	DIRETOR DE CEINF DE3	7	24 a 30/4/2021
415298/1	ROUSSI DA SILVA ROSA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	4	26 a 29/4/2021
407208/3	SIRLEY PEREIRA AREDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	5	15 a 19/4/2021
407955/2	SIRLEY TAVEIRA SANCHES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	25 a 29/4/2021
410246/2	VALMIR DA COSTA SILVA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	7	24 a 30/4/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.066, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores administrativos temporários, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de

julho de 2018, conforme especificações seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO
384754/2	KARLOS BEZERRA YAMADA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	15	18/5 a 1º/6/2021
417536/1	KATIELLE ALCE SANCHES ROCHA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	9	16 a 24/5/2021
408909/2	KATIENNE ALCE SANCHES NEGREIROS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	19 a 25/5/2021
412052/2	LARISSA CAMPOS DE LIMA JARCEM	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	6	18 a 23/5/2021
391461/2	LAURA COSTA CIPRIANO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	21 a 25/5/2021
391461/2	LAURA COSTA CIPRIANO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	27 a 31/5/2021
417050/1	LETÍCIA BEATHRIZ PEREIRA KROMINSKI	ASSISTENTE DE SECRETARIA	5	16 a 20/5/2021
417050/1	LETÍCIA BEATHRIZ PEREIRA KROMINSKI	ASSISTENTE DE SECRETARIA	6	21 a 26/5/2021
415643/1	LETICIA DE PAULA BARREIROS PINHEIRO	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	12	21/5 a 1º/6/2021
415098/1	LISLINI EMANUELA WOLFF	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	14 a 20/5/2021
415098/1	LISLINI EMANUELA WOLFF	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	21 a 27/5/2021
412782/2	LUCAS SILVA FALCÃO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	15	22/5 a 5/6/2021
390233/31	LUCILEIA NUNES DURANES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	5	31/5 a 4/6/2021
417020/1	LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	10	29/5 a 7/6/2021
407495/2	LUCILENE PIMENTA VIEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	4 a 8/5/2021
410245/2	LUCIMAR NILDA SOARES DA SILVA	MERENDEIRO	5	10 a 14/5/2021
410139/2	LUSNAYARA ALVES BORGES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	10	20 a 29/5/2021
412034/2	MARA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	MERENDEIRO	7	19 a 25/5/2021
412034/2	MARA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	MERENDEIRO	8	28/5 a 4/6/2021
408332/2	MARCELA APARECIDA OLIVEIRA PARDIM	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	4 a 8/5/2021
417052/1	MARCIA DE SOUZA MAGALHAES	MERENDEIRO	5	3 a 7/5/2021
417052/1	MARCIA DE SOUZA MAGALHAES	MERENDEIRO	5	12 a 16/5/2021
407202/2	MARCIA DE SOUZA RODRIGUES LOPES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	14	28/5 a 10/6/2021
406262/3	MARCIA MARIA ALVES DA CUNHA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	3 a 17/5/2021
408869/2	MARCILENE NUNES PERALTA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	12 a 26/5/2021
419098/1	MARCO ANTONIO FURTADO CORDEIRO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	7	3 a 9/5/2021
399280/4	MARIA JOSÉ LUCAS CORREA	ASSISTENTE DE SECRETARIA	14	26/5 a 8/6/2021
412084/2	MARIA OLINDA FLORIANO DE SA	MERENDEIRO	4	17 a 20/5/2021
407988/2	MARIA SILVANA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	17 a 23/5/2021
407988/2	MARIA SILVANA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	10	31/5 a 9/6/2021
408419/2	MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	17 a 23/5/2021
408845/2	MEIRE CRYSTIAN DA SILVA SIQUEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	31/5 a 6/6/2021
415610/1	MICHELI BIANCA SANCHES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	6	18 a 23/5/2021
415458/1	MICHELLA DIAS PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	19 a 25/5/2021
415458/1	MICHELLA DIAS PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	4	27 a 30/5/2021
407289/2	MYCHELLE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	8 a 14/5/2021
410236/2	ODAIR JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	6	5 a 10/5/2021
416372/1	PATRICIA COSTA DOS ANJOS DE SOUZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5	6 a 10/5/2021

416372/1	PATRICIA COSTA DOS ANJOS DE SOUZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	9	13/ a 21/5/2021
415492/1	PATRICIA DE OLIVEIRA ALVARES DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	24/5 a 7/2/2021
416613/1	RAUL NUNES MALHEIRO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	15	11 a 25/5/2021
415617/1	RENATA PAULA INACIA RODA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	4 a 10/5/2021
413931/2	ROSANGELA MARIA LUIZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	15	11 a 25/5/2021
407306/2	ROSENEIA DE SOUZA MACHADO BITTENCOURT	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	14	6 a 19/5/2021
400277/3	ROSIANE AUXILIADORA TAVEIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	26/5 a 1º/6/2021
406709/3	RUTHI DE LIMA BRITO	MERENDEIRO	14	19/5 a 1º/6/2021
403241/3	SILVANIA DE PAULA MAGALHAES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	15	25/5 a 8/6/2021
419503/1	SILVIA PADIAL	GESTOR DE PROCESSO	5	26 a 30/5/2021
407588/2	SONIA MARIA ALVES VASCONCELOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	27/5 a 2/6/2021
415192/1	SUELEN APARECIDA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	10	3 a 12/5/2021
410240/2	THIAGO ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE PATRIMÔNIO	15	7 a 21/5/2021
416940/1	THIAGO ROMÃO DE ALMEIDA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	4	20 a 23/5/2021
411321/2	VALDENICE SANTOS OLIVEIRA ALAMAN	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	10	31/5 a 9/6/2021
416903/1	VALDIR PEDRO DE ARAÚJO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	7	31/5 a 6/6/2021
407898/2	WALQUIRIA DA SILVA CERQUEIRA DE MORAES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	19 a 25/5/2021

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.067, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores administrativos temporários, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO
406001/2	ADRIANA CABRAL DA SILVA RANGEL	GESTOR DE PROCESSO	15	5 a 19/5/2021
417035/1	ADRIANA DE SOUZA BITENCOURT CARVALHO	ASSISTENTE DE SECRETARIA	7	28/5 a 3/6/2021
416129/1	ADRIANA LEITE FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	4	18 a 21/5/2021
411589/2	ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA RAGALZI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	31/5 a 6/6/2021
415586/1	ALESSANDRA ILHAS DE SOUZA DE SIQUEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	9	11 a 19/5/2021
417483/1	ANA CAROLINA DOS SANTOS DE ANDRADE	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	15	7 a 21/5/2021
414951/2	ANA CLAUDIA MARQUES DA SILVA RIBAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	7	20 a 26/5/2021
408349/2	ANA KAROLINA ALVES FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	12 a 18/5/2021
416208/1	ANA KÉCIA FREITAS DANTAS	ASSISTENTE DE SECRETARIA	15	29/5 a 12/6/2021
415741/1	ANA PAULA SOUZA DA SILVA CASIMIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	9	5 a 13/5/2021
419172/1	ANDRÉ DA SILVA FRANCISCO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	15	1º a 15/5/2021
416069/1	ANDRESSA OLIVEIRA PEREIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	8	25/5 a 1º/6/2021
407472/2	ARIANE SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	18 a 24/5/2021
410216/2	ARNOLDO FERREIRA VIANA	AGENTE DE PATRIMÔNIO	8	4 a 11/5/2021



408134/2	ARUANA SAMPAIO DA SILVA FIGUEIREDO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	2 a 6/5/2021
415103/1	AUXILIADORA NOGUEIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	17 a 21/5/2021
412439/2	CARMEN SILVIA CRISTALDO ALFONSO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO	7	23 a 29/5/2021
416937/1	CESAR ESMUDA VELOZO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	11	28/5 a 7/6/2021
414383/1	CINDY CECILIA PEREIRA DE ABREU	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	4 a 18/5/2021
414831/1	CLAUDINEIA DOS SANTOS XAVIER	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	20 a 24/5/2021
416475/1	CLEIDE APARECIDA ROSA DA SILVA DOMINGOS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	12	5 a 16/5/2021
415406/1	DAYANA FRANCO DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	27/5 a 10/6/2021
417494/1	DEBORA PANTALEÃO FREITAS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5	11 a 15/5/2021
417454/1	DOMINGAS FERNANDES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	7	12 a 18/5/2021
407983/2	ELAINE SILVEIRA BARBOSA ALVES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	10 a 16/5/2021
407983/2	ELAINE SILVEIRA BARBOSA ALVES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	6	17 a 22/5/2021
417053/1	ELENICE RIBEIRO DOS SANTOS FREITAS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	15	29/5 a 12/6/2021
410178/2	ELTON APARECIDO FREITAS FARIAS	AGENTE DE PATRIMÔNIO	5	18 a 22/5/2021
415674/1	EUGENIO DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	5	11 a 15/5/2021
405205/2	FABÍOLA GUIMARÃES ALMEIDA	GESTOR DE PROCESSO	6	10 a 15/5/2021
410566/2	FERNANDA MACHADO DA SILVA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	10	19 a 28/5/2021
407514/2	FERNANDA RODRIGUES ZAMPIERI DE MATOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	10	21 a 30/5/2021
319872/2	FLORDELICE DOS SANTOS CALDEIRA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	7	4 a 10/5/2021
319872/2	FLORDELICE DOS SANTOS CALDEIRA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5	11/ a 15/5/2021
408185/2	FRANCILENE BRAGA MERCADO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	20/5 a 3/6/2021
419010/1	GABRIELA DE OLIVEIRA ZALESKI	GESTOR DE PROCESSO	7	19 a 25/5/2021
417920/1	GISELE ARCE MACEDO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	7	14 a 20/5/2021
408696/2	HELEN DIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	9	6 a 14/5/2021
417119/1	HILTON SOLER FURTADO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	7	28/5 a 3/6/2021
399173/3	IRACI LOPES DE OLIVEIRA	GESTOR DE PROCESSO	5	27 a 31/5/2021
417468/1	ISABELA PEREIRA ALVES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5	29/5 a 2/6/2021
416225/1	IVANETE FARIAS NASCIMENTO	MERENDEIRO	10	31/5 a 9/6/2021
415319/1	JACQUELLINE MEIRIELLE TEIXEIRA PEREIRA SALUSTIANO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	12 a 18/5/2021
415319/1	JACQUELLINE MEIRIELLE TEIXEIRA PEREIRA SALUSTIANO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	8	24 a 31/5/2021
415284/1	JOSELI MOREIRA AFONSO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	25 a 31/5/2021
415989/1	JULIANA DE PAULA DANTAS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	21/5 a 4/6/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 231, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **CÉSAR LUIZ MENDES MESSIAS** matrícula n. **408931**, para desempenhar a função de **GESTOR DE PARCERIA** da Organização da Sociedade Civil

abaixo relacionada:

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA LAR VOVÓ MULOCA	63438/2021-61

**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 232, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13 do Decreto n. 14.815, de 23 de julho de 2021, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem as Subcomissões de Inventário, de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Campo Grande, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de sua publicação.

UNIDADE	MEMBROS	MATRÍCULA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	INÊS AUXILIADORA MONGENOT SANTANA	206300
	ELAINE CRISTINA VAZ VAEZ GOMES	383347
	PRISCILA DE SOUZA	386833
GERÊNCIA DE GESTÃO DE BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL	JOLENE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA	399215
	MARCIA AGUIAR DA SILVA DOLACIO	320757
	LEANDRO PEREIRA MARCONDES	412539
GERÊNCIA DE TRABALHO E AÇÕES DE CIDADANIA	ADIR DA SILVA OLIVEIRA DINIZ	404810
	LUCIANA DO CARMO FERREIRA	398244
	ROZILEY SALLES RUFINO FREIRA	387960
GERÊNCIA DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO	VIVIANE MARTINES BRANDÃO RIBEIRO	389042
	CLAUDIANE COIMBRA DA SILVA	380701
	NATALIA VERAS	409221
CC BOTAFOGO	GISELE LEITE ROMEIRO	419294
	REGINA DE SOUZA VITORIANO	409738
	MARIA HONÓRIO MARCELINO	413688
CC JARDIM COLUMBIA	ALESSANDRO CHAVES DE ANDRADE	408887
	SELMA DOS SANTOS SEMEÃO	408966
	SUELEN DA SILVA SOUZA	400473
CC JARDIM ITAMARACA	FERNANDA BORGES BAZANELA	405250
	NILAINÉ NUNES DE MENEZES	386251
	MARIA CRISTINA ANDRESKOVISK	301930
CC NOROESTE	STEFANY SANTANA DE ASSIS	416580
	MARTA ALVES DE SOUZA	322261
	ROSIMEIRE MARCELINO DA SILVA	416116
CC TIJUCA II	MARLENE VIEIRA CARVALHO	372511
	JUSSARA DE SOUZA	416094
	JÉSSICA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA	408180
CCI EDMUNDO SCHEUNEMAN	ELI GOMES RANGEL	405651
	ARLEIA RIBEIRO	406203
	ROSENIR APARECIDA DA SILVA	371668
CCI ELIAS LAHDO	ANA LIA MANVAILER VENDAS RIGHETTI	187232
	CELSONO NOGUEIRA BUENO	298212
	GIANY IBANEZ DO AMARAL	295370
CCI JACQUES DA LUZ	FÁBIO LUIZ BARROS DUARTE	390543
	ELIEZER GRILLO BARBOSA	408638
	ROSILENE RODRIGUES	416001
CCI VOVO ZIZA	MARIA LÚCIA ALENCAR	409635
	DENIZE OLIVEIRA BARROS	408221
	LINDAURA PEREIRA DA SILVA MUNIZ	267678
CRAS AERO RANCHO	MARIA DE LOURDES CASTRO NUNES QUINTANA	394802
	RADIJI FREITAS E SILVA MARTINS	420120
	ANDERSON CLEYTON DO CARMO ALVES PINTO	418692
CRAS CANGURU	MAIELY LAUENY PACHECO FINATO	418431
	ADEMILSON FERNANDES DA SILVA	416227
	DENISE RAMIRO GARCIA MAIA	391307
CRAS DOM ANTONIO BARBOSA	GERSON NUNES HILÁRIO - MATRICULA	409569
	ISMAEL DE DEUS LIMA	316237
	MICHELE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	408179
CRAS ANHANDUI	LAILZA FATIMA QUELHO LOPES	399984
	NOEMIA LEONE	419909
	REGINA CELIA DE SOUZA MODESTO CAETANO	407470
CRAS ESTRELA DALVA	LUCIANO RODRIGUES BORGES	397280
	MARCIA COLA	253707
	EDVALDO BARBOSA LACERDA	407068
CRAS ESTRELA DO SUL	JEAN PEREIRA	395049
	LEANDRO BARCELOS MENDES	409745
	FERNANDA GOLEGÃ ACCETTURI	418432
CRAS GUANANDI	PRISCILLA CARLA DOS SANTOS JUSTI	385258
	CAROLINE DE SOUZA MATOS	407837
	SHIRLEY DOS SANTOS ESPINOSA	409058
CRAS INDUBRASIL	ROSELEI MACIEL CÁCERES	288080
	ANADERGI DA SILVA LOPES	408961
	MARIA CRISTINA DA SILVA JESUS	383742

CRAS JARDIM AEROPORTO	ÂNGELA FERREIRA GONÇALVES COSTA	405427
	GISELE DOS SANTOS	408208
	NEUCIMARA SILVA DE ALMEIDA	391081
CRAS JARDIM MOEMA	JANETE CALIXTO DA ROCHA	393789
	ANA LUCIA DOS SANTOS	407543
	LINDAURA PAZDEROVÁ	413627
CRAS LOS ANGELES	MESSIAS BENITES DA SILVA	246026
	NEUSA BENTO MOREIRA	399396
	THAINÁ APARECIDA BONINI ALVES	412509
CRAS MORENINHA II	JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERA	405479
	ROSIMARA BALDUINO DE OLIVEIRA	0382120
	LUANA BARBOSA ROCHA	380579
CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	LUCINÉIA DA SILVA ALMEIDA	401110
	ANA KAROLINE DE BARRETO FONSECA RABELO	409445
	JOÃO ODEMIR VERÃO RODRIGUES	416089
CRAS NOVOS ESTADOS	ROSE MARY MIRANDA TOMI SCARAMUZZI	309281
	MIRIAM VARELLA DE ARAUJO	406128
	INÊS SANABRIA DE OLIVEIRA	413682
CRAS SAO CONRADO	ALBERTO ELPIDIO FERREIRA DIAS JUNIOR	405258
	LUIZ CARLOS NASCIMENTO	110540
	ROBERTO MACARIO DE SOUZA	409653
CRAS TIRADENTES	CHRISTIANE SALIBA DIAS PRADO	415234
	THAIS CASAGRANDE DE OLIVEIRA	406217
	WANESSA APARECIDA MACEDO LOPES	361666
CRAS VIDA NOVA	ADRIANA NASCIMENTO LOPEZ	405771
	GILBERTO GOMES DO COUTO	407518
	MAYARA DO NASCIMENTO MOREIRA	419631
CRAS VILA GAUCHA	ANA PAULA DE LIMA	407454
	LÉIA GUIMARÃES QUERINO SENA	386235
	MICHELY CASTRO AZEVEDO DIAS	408233
CRAS VILA NASSER	REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS CABRAL	391195
	SOEDES AUGUSTO DE OLIVEIRA	144460
	VANESSA DA SILVA NAPOLEÃO	416442
CRAS VILA POPULAR	LEILA HONORATO DO PRADO	416021
	GISELE SANTA CRUZ MARINHO	399824
	MICHELE FIDALGO BARBOSA SILVA	417583
CRAS ZE PEREIRA	RITA ELAINE MONTEIRO ANDRADE BITENCOURT	338850
	ELIZABETH KLAUS	419306
	VALDETE BORGES SANTANA SOARES	366919
CENTRO DIA	MAYZA DOS REIS RODRIGUES VILELA	301345
	ARIANE MARIA BLUM	417285
	BIANCA EMANUELLI CRISTOFANI	408496
CENTRO POP	JOSEMARY SILVEIRA BRAGA	411312
	CLEONICE PEREIRA DA LUZ	182486
	IRINEY RICARDO FILHO	363545
UAIFA I	ODAIR DE JESUS MARTINS	409626
	ANDERSON CESAR APOLINARIO	416109
	CRISTHIAN JORGE CANEDO DE FREITAS	416029
UAIFA II	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA	302597
	LUIS ALBERTO SIQUEIRA JARA	415793
	MARIA ROSARIA MESA	406942
CREAS CENTRO	LARISSA CONTE GABINIO	381978
	LUNA EMILIA DE SOUZA GALEANO	407861
	PATRICIA OJEDA ROCHA	409666
CREAS NORTE	MIKAELI MARCONDES BERNARDO DA SIL	409672
	LEIVA VIEIRA PAZ PECORARE	388727
	WALTER CRISTALDO DE OLIVEIRA	388727
	BRUNA ARAÚJO MACHADO AVANCI	409668
CREAS SUL	EDNEUSA JULIANA BORGES BONNI	398577
	JULIANA DELMONDES DE OLIVEIRA REZENDE	411221
	MARCOS PAULO PINTO DE ARRUDA SODRÉ	393603
	MICHELE CABRAL SILVA	411533
RESIDENCIA INCLUSIVA I	HELTON CASSIO PEREIRA ROCHA	378433
	ELIANA LUCIA DOS REIS PASSOS	386281
	SILVIA MARIA MACIEL CAIROS	412979
RESIDENCIA INCLUSIVA II	MARIA GENIR BELARDES DOS REIS	409773
	MARCIA APARECIDA COELHO PRATES	411657
	ANA BEATRIZ DIAS FERREIRA	419742
UAICA I - BERÇARIO	RAMONA SEBASTIANA DIAS CRISTALDO	402684
	CARINA DE OLIVEIRA AMARAL	416114
	GEYSSIMAR SANDIM BACARGI DIAS	589720

UAICA II - CRIANÇA	FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA	409541
	LOANDA DA SILVA SANTOS	407591
	ANA KARLLA DE SOUZA LOPES	404025
UAICA III - FEMININO	ANA CÍNTIA FERREIRA DOS SANTOS	405496
	LEIA MARA DE SOUZA NASSAR	380786
	FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA MARTINS TSALIKIS	416226
	MARIA ANTONIA SILVA COSTA	407071
UAICA IV - MASCULINO	MILTON EMILIO DE SOUZA	383696
	SILVIA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA	407440
	NARALINCE OLIVEIRA SANTOS	409661
	GÉSSICA BORGONI	413380

**CAMPO GRANDE - MS, 15 DE SETEMBRO DE 2021.****JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 233, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**PRORROGAR** por mais 30 dias úteis, a contar de 22 de setembro de 2021, o prazo para a Comissão de Sindicância designada pela Resolução "PE" SAS N. 193, de 04 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.377, de 06 de agosto de 2021, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo de Sindicância n. **79084/2021-49**.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2021.****JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 234, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**PRORROGAR** por mais 30 dias úteis, a contar de 22 de setembro de 2021, o prazo para a Comissão de Sindicância designada pela Resolução "PE" SAS N. 196, de 04 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.377, de 06 de agosto de 2021, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo de Sindicância n. **77125/2021-53**.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2021.****JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO EM 20 DE AGOSTO DE 2021, NO DIOGRANDE N. 6.390.**

**RESOLUÇÃO "PE" SECTUR n. 78, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais resolve:

**DESIGNAR** o servidor **LUCAS CEMIN FORBRIG**, matrícula **405163**, para gestor dos processos, e **LETISCIA LOPEZ CENTURION CHALUB**, matrícula **405075**, suplente de gestor do **EDITAL REVIVA MAIS TURISMO**, Processo nº 20.314/2021-36.

PROPOSTA	PROPONENTE	GESTOR	SUPLENTE
Correndo Pela História	ATIVA-MS	Lucas Cemin Forbrig, matrícula 405163	Letiscia Lopez Centurion Chalub, matrícula 405075
Festival de Carnes de MS	CG Destination	Lucas Cemin Forbrig, matrícula 405163	Letiscia Lopez Centurion Chalub, matrícula 405075
Festivais de Valorização da Gastronomia de MS	ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes	Lucas Cemin Forbrig, matrícula 405163	Letiscia Lopez Centurion Chalub, matrícula 405075
1º Encontro das Engenharistas e Agrônomas de MS	ACEA - Associação Campo-grandense de Engenheiros Agrônomos	Lucas Cemin Forbrig, matrícula 405163	Letiscia Lopez Centurion Chalub, matrícula 405075
Maturidade EXPO 2022	Associação Bella Idade de Mato Grosso do Sul	Lucas Cemin Forbrig, matrícula 405163	Letiscia Lopez Centurion Chalub, matrícula 405075

**CAMPO GRANDE - MS, 12 de AGOSTO DE 2021.****MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL****RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 314, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 225, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**APLICAR** pena de suspensão de 10 (dez) dias ao servidor de matrícula n. 397731/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, por irregularidades funcionais apuradas no processo n. 82524/2020-37, com fulcro na segunda parte do inciso II do art. 249, da Lei Complementar n. 190/2011; por prática de transgressão disciplinar disciplinada nos incisos I, II e III do artigo 217 e no inciso XVI do artigo 218, ambos da Lei Complementar n. 190/2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Valério Azambuja**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE****PORTARIA "BP" n. 133, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 98, inciso II, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, c/c o artigo 31, inciso III, alínea "b", da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei n. 6.562, de 25 de fevereiro de 2021, e o artigo 5º, *caput*, do Decreto n. 14.789, de 1º de julho de 2021, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **RAMONA MARQUES** (companheira), representada por seu curador provisório Elder Marques de Almeida, dependente do ex-segurado **JOÃO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA**, aposentado no cargo de Guarda Civil Metropolitana Terceira Classe, Referência GMC3, Classe "D", com fundamento nos artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **22 de março de 2021** (Processo n. 41883/2021-70).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "BP" n. 134, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 98, inciso II, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, c/c o artigo 31, inciso III, alínea "b", da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei n. 6.562, de 25 de fevereiro de 2021, e o artigo 5º, *caput*, do Decreto n. 14.789, de 1º de julho de 2021, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **GESSE ROSA FRANCISCO** (cônjuge), dependente da ex-segurada **JANETE FERREIRA FARIAS CARDOSO**, aposentada no cargo de Merendeira, Referência 02, Classe "E", com fundamento nos artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **22 de junho de 2021** (Processo n. 58119/2021-33).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "BP" n. 135, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 98, inciso II, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, c/c o artigo 31, inciso III, alínea "b", da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei n. 6.562, de 25 de fevereiro de 2021, e o artigo 5º, *caput*, do Decreto n. 14.789, de 1º de julho de 2021, resolve:

Conceder **PENSÃO** à **IRENE DELFINA PIRES** (cônjuge), dependente do ex-segurado **ARY ABADIA PIRES**, aposentado no cargo de Ajudante de Operação, Referência 01, Classe "C", com fundamento nos artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **23 de agosto de 2021** (Processo n. 91721/2021-18).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "BP" n. 136, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 98, inciso II, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, c/c o artigo 31, inciso III, alínea "b", da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei n. 6.562, de 25 de fevereiro de 2021, e o artigo 5º, *caput*, do Decreto n. 14.789, de 1º de julho de 2021, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **JOÃO VITOR DA SILVA ALLE**, **SAMUEL MOHAMED DA SILVA ALLE** e **OLIVIA MARIA DA SILVA ALLE** (filhos), dependentes da ex-segurada,

**VALERIA DA SILVA TALAVEIRA**, aposentada no cargo de Merendeira, Referência 02, Classe "A", com fundamento nos artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **18 de agosto de 2021** (Processo n. 94651/2021-32).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "BP" n. 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 98, inciso II, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, c/c o artigo 31, inciso III, alínea "b", da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei n. 6.562, de 25 de fevereiro de 2021, e o artigo 5º, *caput*, do Decreto n. 14.789, de 1º de julho de 2021, resolve:

Conceder **PENSÃO** à **JUCILEIDE JESUS DA SILVA** (filha inválida), dependente do ex-segurado **OCTACIANO JESUS DA SILVA**, aposentado no cargo de Assistente de Diretoria, Referência PE, Classe "VII", com fundamento nos artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **30 de março de 2020** (Processo n. 37673/2020-32).

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO****PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**REMANEJAR** as servidoras relacionadas abaixo, lotadas na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, conforme especificação no quadro.

Matrícula	Servidor	Lotação	Programa	A contar de
147370/03	José Mauricio Carvalho	0260200901	4003	1º/09/2021
408722/02	Silmara Alves	0260100900	4006	13/09/2021

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JANINE DE LIMA BRUNO**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito

**ATOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

(LOTES: EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)

O Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 220/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.092/2021-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 30/09/2021

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 30/09/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK** **DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**

Superintendente de Licitações e Pregoeira  
Compras Diretas

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 221/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.551/2020-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 30/09/2021

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 30/09/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK** **YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO**

Superintendente de Licitações e Pregoeira  
Compras Diretas

**AVISO DE TERCEIRO ADENDO**

(LOTE: AMPLA CONCORRÊNCIA)

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o terceiro adendo ao edital da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82.213/2020-87

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO TOTAL EM TESTES DE COAGULAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS INSUMOS, MATERIAIS DE SUPORTE E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE TESTES PARA EXAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 13h59min do dia 30/09/2021

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00min do dia 30/09/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital com as suas alterações poderão ser obtidas no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK****FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Superintendente de Licitações e

Pregoeiro

Compras Diretas

**AVISO DE PRIMEIRO ADENDO**

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Fundo de Apoio à Comunidade - FAC, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o primeiro adendo ao edital da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 136/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.053/2021-74

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: HATCH E CAMINHÃO BAÚ 3/4

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 30/09/2021

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 30/09/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital e as alterações realizadas poderão ser obtidas no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK****FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Superintendente de Licitações e

Pregoeiro

Compras Diretas

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 16.09.2021:

PREGÃO ELETRÔNICO: 177/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60.747/2021-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS

As demais informações quanto ao procedimento licitatório, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK****FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Superintendente de Licitações e

Pregoeiro

Compras Diretas

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU por intermédio da Secretaria Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que a licitação a seguir informada restou deserta:

PREGÃO ELETRÔNICO: 204/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68.837/2021-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA COLOSTOMIA PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK****KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS**

Superintendente de Licitações e

Pregoeira

Compras Diretas

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a revogação da licitação abaixo, nos termos da legislação vigente:

PREGÃO ELETRÔNICO: 216/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81.980/2020-51

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS)

As demais informações quanto ao procedimento poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> ou no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK**

Superintendente de Licitações e Compras Diretas

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação a seguir informada, para análise do pedido de impugnação apresentado:

PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73.139/2021-16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E DISPOSITIVO PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**CARMELA RYSDYK****SAMARA GARIB BUDIB**

Superintendente de Licitações e

Pregoeira

Compras Diretas

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.450/2021-78

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI foi notificada para adequação de proposta (Lotes A, B e C) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR**

Presidente da CPL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.908/2021-31

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (REMUS), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 135/2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 8.5 e 8.8 do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada das 07:30h às 11h e das 13h às 17:30h, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, sito Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Paço Municipal (informações 67 3314-3267 - ramal: 2507), conforme subitem 8.5.1 do edital, e o não comparecimento para assinatura da mesma poderá acarretar em sanções previstas em edital.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.487/2021-60

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS IV, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DESTE MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 136/2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 9.5 e 9.8 do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada das 07:30h às 11h e das 13h às 17:30h, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, sito Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Paço Municipal (informações 67 3314-3267 - ramal: 2507), conforme subitem 9.5.1 do edital, e o não comparecimento para assinatura da mesma poderá acarretar em sanções previstas em edital.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.074/2021-21

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SERVIMED, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 137/2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 9.5 e 9.8 do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada das 07:30h às 11h e das 13h às 17:30h, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, sito Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Paço Municipal (informações 67 3314-3267 - ramal: 2507), conforme subitem 9.5.1 do edital, e o não comparecimento para assinatura da mesma poderá acarretar em sanções previstas em edital.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.370/2021-65

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTEÍNAS (CONGELADOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, tendo por base o 1º Termo Aditivo da Ata

de Registro de Preços nº 063/2021, torna público o cancelamento dos lotes descritos abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
005	Carne - Origem: frango; Corte: sassami; Requisito: congelada, livre de gorduras e de aparas, com aspecto firme; Cor: amarelo rosada; Identificação : conter dados de identificação e procedência, data de fabricação, validade, número de lote, informação nutricional, peso líquido, com carimbo de inspeção do órgão regulador (SIF, SIE ou SIM); Dados complementares: informações complementares sobre embalagem, exigências e demais condições, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Emb - 1 - Kg	CANCELADO
005.1	Carne - Origem: frango; Corte: sassami; Requisito: congelada, livre de gorduras e de aparas, com aspecto firme; Cor: amarelo rosada; Identificação : conter dados de identificação e procedência, data de fabricação, validade, número de lote, informação nutricional, peso líquido, com carimbo de inspeção do órgão regulador (SIF, SIE ou SIM); Dados complementares: informações complementares sobre embalagem, exigências e demais condições, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Emb - 1 - Kg	CANCELADO

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

#### ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

### ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

**Acórdão:** 0384/2021  
**Recurso:** Voluntário nº. 0132/2016  
**Processo:** 76670/2015-57  
**Recorrente:** Rafael Matias Araújo  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Alberto Kalachi

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - EXIGÊNCIA AMBIENTAL - NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM CONFORMIDADE COM A LEI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Atividade potencialmente poluidora exige-se Licença Ambiental expedida pelo Município de acordo com a Lei nº 3.612/99 e Decreto Municipal nº 7.884/99;

II - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades sem licenciamento ambiental, correta é a aplicação da penalidade prevista na legislação municipal em vigor;

III - Recurso Voluntário conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0132/2016.

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2021.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Alberto Kalachi**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Charis Guernieri, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Ruberlei Bulgarelli, Rui Nunes da Silva Júnior e Valdeci Custódia Palmeira.

#### FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE

#### NATAL SOLIDÁRIO DO FAC 2021

#### PRESENTEANDO COM AMOR

Campo Grande - MS

2021

#### GESTÃO 2021 - 2024

**PREFEITO** - Marcos Marcello Trad

**VICE - PREFEITA** - Adriane Lopes

**PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR** - Tatiana Martinho Lescano Trad

**COORDENADORA GERAL DE GESTÃO** - Rosely Correia do Nascimento Tomaz

**ORDENADORA DE DESPESAS** - Roberta V. Queiroz

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS** - Thiago Faria Rodrigues

#### EQUIPE PSICOSSOCIAL:

**ASSISTENTE SOCIAL** - Neuza Gutierrez Unfer

**ASSISTENTE SOCIAL** - Virgínia Dias Espósito

**ASSISTENTE SOCIAL** - Jakeline dos Santos de Paula

**PSICÓLOGA** - Caroline Santos Fontoura Cruz

#### HISTÓRICO DA ENTIDADE:

O Fundo de Apoio à Comunidade - FAC foi instituído pela Lei 3.314 de 26 de Dezembro de 1996, tendo como objetivo atender as famílias/indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

O decreto n.13.288, de 20 de Setembro de 2017 dispõe sobre a vinculação do Fundo de Apoio à Comunidade e aprova o regimento interno do Comitê Gestor, sendo este o responsável pelas deliberações da aplicação dos recursos do FAC.

De acordo com o decreto acima citado compete ao COMFAC:

Art. 4º Ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio à Comunidade - COMFAC, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV), compete: I - articular as políticas sociais e as ações do Governo Municipal, observando o princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - promover a integração ampla e contínua entre as políticas sociais, para fortalecer as medidas de inclusão social que envolvem ações/projetos apoiados pelo FAC;

III - incentivar o desenvolvimento social, mediante a implementação, potencialização e difusão de programas, projetos, campanhas e ações sociais;

IV - fomentar a realização de pesquisa qualitativas e quantitativas que permitam avançar, tanto no domínio de informações quanto nos diagnósticos, visando a inovação de programas e projetos de promoção da justificativa social e identificação de nível de vulnerabilidade social;

V - celebrar pactos para a ampliação de condições produtoras de bens e serviços de qualidade para a população atingida pela pobreza e exclusão;

VI - com a finalidade de proporcionar a inclusão social, oportunizar a capacitação da população carente de Campo Grande - MS, ou ainda apoiar projetos e ações que visam o oferecimento de cursos profissionalizantes;

VII - promover e/ou apoiar Projetos/Ações Sociais que visam proporcionar melhor qualidade de vida à população que vive em situação de vulnerabilidade, tais como: campanha do agasalho, campanha de combate a dengue, educação no trânsito e festividades culturais;

VIII - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual voltadas ao atendimento à comunidade carente de Campo Grande - MS;

IX - manter interlocução com outros Órgãos da Administração Pública, entidades urbanas e rurais da sociedade civil e organizações não governamentais, com vistas a ampliar a participação popular na definição de políticas públicas de apoio às ações de inclusão social;

X - promover a articulação entre os Órgãos e Entidades Municipais e organizações da sociedade civil para otimizar a rede de serviços públicos de atendimento social no Município de Campo Grande - MS;

XI - encaminhar ao coordenador do FAC o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

XII - supervisionar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados e custeados com recursos do FAC;

XIII - captar recursos junto à iniciativa privada e do Poder Público para execução das finalidades do FAC;

XIV - apreciar as demonstrações das receitas e despesas do FAC para encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente.

Ao FAC compete o amparo e o apoio, prioritariamente, às comunidades e famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social e econômica, assim como previsto na Resolução do **COMFAC n. 001**, de 26 de julho de 2018.

O trabalho desenvolvido neste local busca oferecer condições para que os indivíduos assistidos superem o estado de vulnerabilidade e pobreza, alcançando assim melhoria de vida. Esse evento contempla um dos objetivos do **ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, que é a redução das desigualdades sociais visando assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

#### NATAL SOLIDÁRIO DO FAC 2021

#### RESUMO

O projeto propõe, por meio de arrecadação, doações e licitações, amenizar a questão social que estão submetidas às crianças, em decorrência das diferenças sociais.

O Natal solidário, em suma, se pretende como estímulo e aproximação entre as entidades e a sociedade, rumo à iniciativa social, por meio de resoluções concretas e práticas. A partir desta premissa é que todos são convidados a participar das doações, a fim de promover igualmente às partes envolvidas, os mesmos benefícios.

Esse evento contempla um dos objetivos do **ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, que é a redução das desigualdades sociais visando assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

#### JUSTIFICATIVA:

É incontroversa a noção de que o desenvolvimento emocional, cultural, criativo e até mesmo intelectual da criança, passa necessariamente pela recreação, por meios que parecem óbvios quando não estamos em contato com a realidade das comunidades periféricas, onde os gestos e recursos mais simples tornam-se significativos e determinantes, principalmente quando tratamos de crianças, que não escolheram, tampouco são responsáveis pela condição social que se encontram.

Ligar a criança aos meios de brincar transcende o conceito de necessidade e importância, trata-se de um direito, expresso no artigo 16, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao estado à provisão dos meios que garantem o exercício de tal direito quando há carência destes recursos.

Tal garantia resulta invariavelmente em melhoria social, cidadãos melhores formados. Não se trata apenas de assistência social, mas de um investimento no cuidado das crianças e, em última análise, inserção de profissionais e seres humanos melhores no mercado e também na administração pública.

#### OBJETIVOS:

Os objetivos se dividem de forma cumulativa, ou seja, para que se alcance o objetivo final, é necessário estabelecer objetivos antecedentes, que consistem na obtenção dos brinquedos via licitação e doação, para então, uma vez obtidos os meios concretos garantidores do direito da criança, viabilizar a doação de todos os recursos adquiridos,

em conformidade e observância aos requisitos pré-estabelecidos em lei.

**PÚBLICO BENEFICIADO:**

Crianças vulneráveis socioeconomicamente das comunidades assistidas pelo Fundo de Apoio à Comunidade. Estima-se atender mais de 20.000 (vinte mil) crianças. Os beneficiários serão selecionados mediante criteriosa avaliação e constante atenção às especificações da expressas na Resolução do COMFAC n. 001, de 26 de julho de 2018.

**METODOLOGIA:**

Inicia-se o projeto com a receptação dos recursos, mediante licitação e doação, para a qual se fará um processo de divulgação por meio dos instrumentos de mídia e publicação do diário oficial do município, buscando despertar interesse e a máxima adesão social. O Fundo de Apoio à Comunidade se encarregará pela realização anual da campanha referente ao Natal. Os interessados devem realizar as doações no prédio do Fundo de Apoio à Comunidade, localizado na Av. Fábio Zahran, 6000 - Vila Carvalho, também serão pontos de coleta as Secretarias e Órgãos Municipais de Campo Grande, como definido no Anexo I. A previsão de recebimento de doações será a partir do mês de outubro do exercício em curso, tendo seu encerramento na primeira quinzena do mês novembro. Seguido da aquisição, vem o armazenamento e organização dos brinquedos, feito pela equipe do FAC, sendo realizada a devida separação e classificação. Os recursos serão destinados e entregues diretamente nas comunidades carentes, segundo os critérios do próprio FAC. Para o atendimento efetivo dos beneficiários, pretende-se a adquirir 20.000 (vinte mil) unidades, repartindo-os igualmente entre carrinhos e bonecas. Cada criança cadastrada na campanha receberá uma unidade.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

EXECUÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8
Planejamento do projeto "Presenteando Com Amor"	X							
Divulgação do projeto no Diário Oficial de Campo Grande		X						
Divulgação nas mídias de comunicação		X						
Previsão de início do processo de licitação para aquisição de brinquedos		X	X					
Arrecadação de brinquedos nos locais estipulados pelo FAC		X	X	X				
Organização e triagem dos brinquedos arrecadados para doação				X	X			
Doação dos brinquedos arrecadados e adquiridos pelo FAC em ações programadas pelo mesmo						X		
Monitoramento e avaliação da campanha executada							X	
Prestação de contas referente à campanha executada							X	X

**RECURSOS:**

Os brinquedos que serão distribuídos às crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica durante a campanha do Natal serão provenientes de doações efetuadas por colaboradores e sociedade civil, assim como também serão adquiridos pelo FAC de acordo com os critérios estabelecidos na legislação. O custo total da aquisição será verificado anualmente conforme a disponibilidade financeira e necessidade do Fundo de Apoio à Comunidade, sendo certo que se planeja obter os artigos que atendam o critério de melhor custo-benefício, priorizando sempre a qualidade dos produtos.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A equipe técnica do Fundo de Apoio à Comunidade efetuará o monitoramento das metas e etapas da campanha para obter dados que permitirão uma avaliação dos resultados alcançados e, também, permitirá um planejamento de ampliação das metas para o ano seguinte. Informações complementares referentes aos elementos de despesa e recursos orçamentários utilizados no projeto serão expostos e arquivados em documento ao final da ação.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de conta dar-se-á no encerramento do projeto, ou seja, após realização de todas as oficinas previstas.

**LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A aquisição dos materiais para a execução do projeto será obtida por meio de orçamento prévio, e a aquisição observará os critérios estabelecidos na legislação.

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos serão oriundos da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Fonte de recurso: 101 - Recurso do Tesouro, elemento de despesa: 33903299 - outros materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita.

**ANEXO I**

**LISTA DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PONTOS DE ARRECAÇÃO DE BRINQUEDOS**

Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Secretaria Munic. de Governo e Relações Institucionais
Secretaria Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência
Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social
Secretaria Munic. de Finanças e Planejamento
Secretaria Munic. de Gestão
Secretaria Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia
Secretaria Munic. de Educação
Secretaria Munic. de Saúde
Secretaria Munic. de Assistência Social

Secretaria Munic.de Cultura e Turismo
Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos
Subsecretaria de Políticas para a Mulher
Subsecretaria de Políticas para a Juventude
Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande/MS
Agência Munic. de Habitação
Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos
Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
Fundação Munic. de Esportes
Fundação Social do Trabalho de Campo Grande/MS
Fundo de Apoio à Comunidade
Instituto Mirim de Campo Grande/MS

**JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE**

**Processo:** 85862/2014-28  
**Auto de Infração:** 1870/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - MULTA APLICADA PELA JARIT - PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ACOLHIMENTO - RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO - RECURSO PROVIDO.**

I - Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II - Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **André Luiz das Neves Pereira**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 86532/2014-69  
**Auto de Infração:** 1827/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: DEFESA INTEMPESTIVA - INOBSERVÂNCIA DA INTEMPESTIVIDADE PELA JARIT - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - MANUTENÇÃO DA PENALIDADE**

I - A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

II - A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida de ofício por ocasião do julgamento em segunda instância.

III - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **André Luiz das Neves Pereira**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 91704/2014-61  
**Auto de Infração:** 2347/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 85867/2014-41  
**Auto de Infração:** 1958/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior  
**Divergente:** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 86510/2014-26  
**Auto de Infração:** 1842/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – DEFESA SUBMETIDA À APRECIÇÃO DA JARIT/AGETRAN – INTEMPESTIVA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – PREJUDICADO O CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS PERANTE A JAJUR/AGEREG – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.**

I – A Lei 4.584/2007 estabelece em seu artigo 44, §1º, que "após o recebimento da via do Auto de Infração a empresa

terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para protocolar defesa, junto a AGETRAN".

II – Assim, diante da inobservância do prazo acima estabelecido, houve a preclusão temporal do direito do recorrente em apresentar defesa, restando, portanto, convalidado o Auto de Infração n. 1842/2014.

III – Sob essa ótica, tendo em vista que a intempestividade é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício pela Autoridade Administrativa, não há outro caminho senão o reconhecimento desta prejudicial, mantendo-se, por oportuno, a penalidade contida no Auto de Infração n. 1842/2014, ora debatido.

IV – Recurso Não Provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 86513/2014-14  
**Auto de Infração:** 1774/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – DEFESA SUBMETIDA À APRECIÇÃO DA JARIT/AGETRAN – INTEMPESTIVA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – PREJUDICADO O CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS PERANTE A JAJUR/AGEREG – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.**

I – A Lei 4.584/2007 estabelece em seu artigo 44, §1º, que "após o recebimento da via do Auto de Infração a empresa terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para protocolar defesa, junto a AGETRAN".

II – Assim, diante da inobservância do prazo acima estabelecido, houve a preclusão temporal do direito do recorrente em apresentar defesa, restando, portanto, convalidado o Auto de Infração n. 1774/2014.

III – Sob essa ótica, tendo em vista que a intempestividade é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício pela Autoridade Administrativa, não há outro caminho senão o reconhecimento desta prejudicial, mantendo-se, por oportuno, a penalidade contida no Auto de Infração n. 1774/2014, ora debatido.

IV – Recurso Não Provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 86516/2014-11  
**Auto de Infração:** 1867/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – DEFESA SUBMETIDA À APRECIÇÃO DA JARIT/AGETRAN – INTEMPESTIVA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – PREJUDICADO O CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS PERANTE A**

**JA JUR/AGEREG – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.**

I – A Lei 4.584/2007 estabelece em seu artigo 44, §1º, que "após o recebimento da via do Auto de Infração a empresa terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para protocolar defesa, junto a AGETTRAN".

II – Assim, diante da inobservância do prazo acima estabelecido, houve a preclusão temporal do direito do recorrente em apresentar defesa, restando, portanto, convalidado o Auto de Infração n. 1867/2014.

III – Sob essa ótica, tendo em vista que a intempestividade é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício pela Autoridade Administrativa, não há outro caminho senão o reconhecimento desta prejudicial, mantendo-se, por oportuno, a penalidade contida no Auto de Infração n. 1867/2014, ora debatido.

IV – Recurso Não Provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 85045/2014-42  
**Auto de Infração:** 1980/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 82538/2014-01  
**Auto de Infração:** 1477/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IMPUGNAM OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.**

I – Por manifesta violação ao Princípio da Dialeticidade, não se conhece do recurso cujas razões não impugnam os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

II – Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, não conhecer do recurso, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**Processo:** 82535/2014-13  
**Auto de Infração:** 1539/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IMPUGNAM OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.**

I – Por manifesta violação ao Princípio da Dialeticidade, não se conhece do recurso cujas razões não impugnam os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

II – Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, não conhecer do recurso, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**Processo:** 83768/2014-99  
**Auto de Infração:** 1753/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO INFRATOR E AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE 2 TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – A Lei n. 4.584/2007 estabelece no *caput* do art. 38, que recusando-se o infrator a assinar o auto, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura infrator, tampouco de testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes no artigo 38, *caput*, não há outro caminho senão o acolhimento da preliminar arguida, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração n. 1753/2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**



**Processo:** 83765/2014-09  
**Auto de Infração:** 1725/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO INFRATOR E AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE 2 TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – A Lei n. 4.584/2007 estabelece no *caput* do art. 38, que recusando-se o infrator a assinar o auto, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura infrator, tampouco de testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes no artigo 38, *caput*, não há outro caminho senão o acolhimento da preliminar arguida, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração n. 1725/2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 83782/2014-10  
**Auto de Infração:** 1707/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – ACOLHIMENTO DE OFÍCIO A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – No caso em tela, verifica-se que o artigo 38 da Lei Municipal nº 4.584/2007, foi descumprido pela Agetran, não tendo observado o requisito do infrator ou duas testemunhas em caso de recusa, o que retira da autuação o requisito de validade, expressamente exigido pelo dispositivo legal.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura de duas testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes no artigo 38, *caput*, não há outro caminho senão o acolhimento de ofício da nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração nº 1707/2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 85329/2014-20  
**Auto de Infração:** 1828/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – ACOLHIMENTO DE OFÍCIO A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – OFENSA AO ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – No caso em tela, verifica-se que o artigo 38 da Lei Municipal nº 4.584/2007, foi descumprido pela Agetran, não tendo observado o requisito do infrator ou duas testemunhas em caso de recusa, o que retira da autuação o requisito de validade, expressamente exigido pelo dispositivo legal.

II – Após detida análise dos autos, verifica-se que no ato da ocorrência, não foi colhida a assinatura de duas testemunhas, o que retira da autuação requisito de validade expressamente exigido pelo texto legal.

III – Ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais constantes no artigo 38, *caput*, não há outro caminho senão o acolhimento de ofício da nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas, reconhecendo, por oportuno, a existência de vício formal do ato administrativo e, por conseguinte, declarando nulo o auto de infração nº 1828/2014.

IV - Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTOS DA JARIM N. 32/2021

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mobilidade Urbana – JARIM torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa  
 IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JURFIS no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da carta, sendo protocolado na AGETRAN

Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2021

Walace Martins Ribeiro  
 Presidente da JARIM

PLACA	PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	RESULTADO
XXX0000	082743/2020-71	00000-D460728	IMPROCEDENTE
XXX0000	089883/2020-98	00000-D460825	IMPROCEDENTE
XXX0000	089888/2020-10	00000-D460826	IMPROCEDENTE

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTOS DA JARIM N. 33/2021

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mobilidade Urbana – JARIM torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa  
 IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JURFIS no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta, sendo protocolado na AGETRAN

Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2021

Walace Martins Ribeiro  
 Presidente da JARIM

PLACA	PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	RESULTADO
XXX0000	041056/2021-31	00000-F2057	IMPROCEDENTE

## PARTE II

## PODER LEGISLATIVO

## ATOS LEGISLATIVOS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO n. 39, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

## Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** A Lei orgânica do Município de Campo Grande-MS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** .....

**§ 11.** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

**§ 12.** O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

**§ 13.** A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

**§ 14.** É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40, da Constituição Federal.” (NR)

“**Art. 14.** .....

**IV** - licença à servidora gestante e à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança, sem prejuízo do cargo, emprego ou função pública e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias, observado:

**a)** prorrogáveis por sessenta dias, observados os critérios do Art. 2º, da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008;

**b)** para os fins deste inciso, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do Art. 2º da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.” (NR)

“**Art. 17.** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei federal.

**Parágrafo único.** O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201, da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.” (NR)

“**Art. 18.** A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, e pensão aos seus dependentes, será conforme dispuser esta Lei Orgânica e Lei Previdenciária Municipal.

**§ 1º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG) aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

**§ 2º** O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

**§ 3º** É vedado tratar de matéria previdenciária em lei que dispuser sobre o Estatuto do Servidor Público, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ou outra equivalente.” (NR)

“**Art. 18-A.** .....

**V** - na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, permanecerá filiado ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG).” (NR)

“**Art. 18-B.** Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

## SEÇÃO III - DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

“**Art. 19.** O Município manterá o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia pela Lei n. 711, de 17 de fevereiro de 1961, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrito no CNPJ sob o n. 03.514.189/0001-29, na qualidade de Regime Próprio de Previdência Social.

**§ 1º** O IMPCG tem por finalidade assegurar aos servidores titulares de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão aos seus dependentes.

**§ 2º** O IMPCG fundamenta-se nos princípios constitucionais e legislação infraconstitucional pertinente à sua organização e funciona com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, tendo como diretrizes:

**I** - realização anual de avaliação atuarial, utilizando parâmetros gerais, para revisão do plano de custeio e benefícios;

**II** - financiamento mediante recursos provenientes do Município, Poderes Executivo e Legislativo, e das contribuições dos servidores titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas;

**III** - cobertura exclusiva aos servidores titulares de cargo efetivo e aos seus dependentes;

**IV** - acesso dos servidores às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos e aposentados, nos colegiados em que os seus interesses sejam objetos de discussão;

**V** - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos Poderes Executivo e Legislativo;

**VI** - identificação e consolidação em demonstrativos financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária;

**VII** - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

**§ 1º** Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.

**§ 2º** O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IMPCG.

**§ 3º** A contribuição previdenciária ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; quando houver déficit atuarial, sobre o valor dos proventos que supere três salários mínimos, para os benefícios concedidos a partir da publicação desta Lei.

**§ 4º** As aplicações financeiras dos recursos previdenciários atenderão às regras e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**§ 5º** Os recursos arrecadados pelo IMPCG serão utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas, sendo vedada a sua utilização para fins assistenciais, inclusive para a saúde.

**§ 6º** Os recursos do IMPCG serão depositados em conta distinta do Tesouro Municipal, com escrituração contábil separada.

**§ 7º** Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

**§ 8º** O atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social.

**§ 9º** O IMPCG observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“**Art. 19-A.** O servidor será aposentado:

**I** - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatório realizar avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da Lei Previdenciária Municipal;

**II** - compulsoriamente, quando completar setenta e cinco anos de idade;

**III** - voluntariamente, aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos na Lei Previdenciária Municipal.

**§ 1º** É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios previdenciários, ressalvados, nos termos da Lei Previdenciária Municipal, os casos de aposentadoria de servidores:

**I** - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

**II** - que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

**§ 2º** Os ocupantes do cargo de professor terão a idade mínima reduzida em cinco anos em relação àquelas previstas no inciso III, do caput, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no médio, nos termos fixados na Lei Previdenciária Municipal.

**§ 3º** Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do Art. 201, da Constituição Federal;

**II** - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores que ingressarem em cargo efetivo após a implantação do

regime de previdência complementar, ou exercerem a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40, da Constituição Federal;

**III** - superiores à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos da Lei Previdenciária Municipal;

**IV** - superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observadas disposições constitucionais em contrário.

**§ 4º** As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas pela Lei Previdenciária Municipal.

**§ 5º** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos pela Lei Previdenciária Municipal.

**§ 6º** O Município instituirá regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, nos termos dos §§ 14 a 16, do artigo 40, da Constituição Federal." (NR)

**Art. 19-B.** A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor falecido, equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) dos proventos da aposentadoria recebida ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15% (quinze por cento) até o máximo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único.** A acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, será nos termos do artigo 24, da Emenda Constitucional n. 103, de 13 de novembro de 2019." (NR)

**Art. 19-C.** A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes é assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os proventos de aposentadoria concedida ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios." (NR)

### Seção III-A - Das Regras de Transição para Aposentadoria

#### Subseção I - 1ª Hipótese

**Art. 19-D.** O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de publicação desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - cinquenta e seis anos de idade, se mulher, e sessenta e um anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

**II** - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

**III** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

**V** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

**§ 1º** A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do **caput** será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

**§ 2º** A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

**§ 3º** A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do **caput** e o § 2º.

**§ 4º** Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do **caput** serão:

**I** - cinquenta e um anos de idade, se mulher, e cinquenta e seis anos de idade, se homem;

**II** - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; e

**III** - cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e cinquenta e sete anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

**§ 5º** O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do **caput** para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de:

**I** - oitenta e três pontos, se mulher, e noventa e três pontos, se homem;

**II** - a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação referida no inciso I será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

**§ 6º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

**I** - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nos termos da Lei Previdenciária Municipal, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003,

desde que cumpridos três anos no nível, referência ou classe do cargo em que se der a aposentadoria e:

**a)** tenha, no mínimo, sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou,

**b)** para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

**II** - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida conforme Lei Previdenciária Municipal com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

**§ 7º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º, e na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 6º." (NR)

#### Subseção II - 2ª Hipótese

**Art. 19-E.** O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;

**II** - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

**III** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

**V** - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

**§ 1º** Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

**§ 2º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

**I** - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nos termos da Lei Previdenciária Municipal, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos três anos no nível, referência ou classe do cargo em que se der a aposentadoria;

**II** - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida conforme Lei Previdenciária Municipal, para o servidor não contemplado no inciso I.

**§ 3º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou situação similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º e, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º." (NR)

#### Subseção III - 3ª Hipótese

**Art. 19-F.** O servidor, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos até a data de 31 de dezembro de 2032:

**I** - cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

**II** - trinta anos de contribuição, se mulher e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

**III** - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria e,

**V** - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do inciso I, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

**§ 1º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nos termos da Lei Previdenciária Municipal.

**§ 2º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade, rateio ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei." (NR)

## Subseção IV - 4ª Hipótese

“Art. 19-G. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** - cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

**III** - vinte e cinco anos de efetiva exposição;

**IV** - soma resultante da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida conforme Lei Previdenciária Municipal.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

## SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

“Art. 19-H. O Município manterá a assistência à saúde dos servidores municipais instituída inicialmente pela Lei n. 1.128, de 06 de maio de 1968, e atualmente com a denominação de Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Municipal (SERVIMED), Fundo Público inscrito no CNPJ sob o n. 03.259.788/0001-43.

§ 1º O SERVIMED é um serviço público de assistência à saúde, prestado aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, filiados mediante expressa opção, financiado solidariamente entre os participantes e empregadores e tem por finalidade assegurar serviços básicos em saúde no âmbito do município de Campo Grande - MS, observados os limites e abrangências estipulados por regras estabelecidas em lei própria.

§ 2º A gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do SERVIMED é de competência do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG).

§ 3º As disponibilidades financeiras do SERVIMED serão depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das do IMPCG e do Tesouro Municipal, sendo distinta também a escrituração contábil.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Grande, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º-A, das disposições finais e transitórias.

Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

## ATOS DE PESSOAL

Republica-se por constar incorreções no original publicado no Diogrande n. 6.416, f. 33, de 16 de setembro de 2021.

## DECRETO N. 8.626

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**CONCEDER** promoção horizontal às servidoras abaixo relacionadas, de acordo

com o art. 21 da Resolução n. 1.244, de 27 de junho de 2017, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	P A D R ã O / NÍVEL:	A PARTIR DE:
DENISE RAINCHE	Técnico Administrativo	40-II	26.09.2021
HELGA SILVA PEREIRA ROSA	Tradutor de Libras	40-II	11.09.2021
INGRID NATANI DA S. SANTANA	Assistente Administrativo	30-II	26.09.2021
NATALIA MORETTINI DARZI	Técnico Legislativo	40-II	25.09.2021

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DECRETO N. 8.627

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**NOMEAR ENEAS DE LARA ALMADA** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 14 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 15 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## PORTARIA N. 5.015

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor efetiva **ARAL DE JESUS CARDOSO** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2018/2019, de 05 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2021, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 15 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## PORTARIA N. 5.016

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CLAIR TERESINHA SILVEIRA DA ROSA**, matrícula n. 12924, por 12 (doze) dias, no período de 08.09.2021 a 19.09.2021 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 16 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## PORTARIA N. 5.017

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**CONCEDER** aos servidores abaixo relacionadas 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
HEITOR VICTOR NEGRAO DA SILVA	2020/2021	04.10.2021	18.10.2021
SILVIO VALDETE LOPES MARQUES	2020/2021	18.10.2021	1º.11.2021

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## PARTE III

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

AUTO POSTO ROTA DA SERRA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia - SEDERMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 009/2021 para Atividade de Comércio de Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para veículos automotores - Posto Revendedor - PR, localizada Rodovia BR-060, KM 422.5, município de Sidrolândia/MS, válida até 12/09/2025.

## REQUERIMENTO

**BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E VACINAS, SEMENTES E MUDAS, FORMICIDAS,**

**INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS PARA PASTAGEM, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, RATICIDAS, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS.** Localizada à **AVENIDA CALÓGERAS, Nº 784 - CENTRO, CEP: 79.004-380**, município de Campo Grande -MS.

## REQUERIMENTO

**BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E VACINAS, SEMENTES E MUDAS, FORMICIDAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS PARA PASTAGEM, DEFENSIVOS**

**AGRÍCOLAS, RATICIDAS, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS.**  
Localizada à **AVENIDA CALÓGERAS, Nº 784 – CENTRO, CEP: 79.004-380**, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E VACINAS, SEMENTES E MUDAS, FORMICIDAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS PARA PASTAGEM, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, RATICIDAS, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS.** Localizada à **AVENIDA CALÓGERAS, Nº 784 – CENTRO, CEP: 79.004-380**, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**GERALDO DE OLIVEIRA YULE** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA, a Licença Ambiental Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO** para atividade de **ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (REGULARIZAÇÃO)**, localizada à **FAZENDA ANTIGO LAGEADINHO**, Zona Rural, município de Sidrolândia – MS.

**REQUERIMENTO**

**TECNO FOODS LTDA.** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada - LAS para atividade de **DEPÓSITOS EM GERAL COM ÁREA UTIL ACIMA DE 720 M² A 10.000 M².** Localizada à **AV. SETE, LOTE 22K/QUADRA 03** no município de Campo Grande –MS.